

SÉTIMO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES, CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes:

(a) **INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta sob a categoria “A” perante a CVM – Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, nº 52, salas 3001 e 3002, Centro, CEP 20031-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“CNPJ”) sob o nº 03.758.318/0001-24, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Invepar”);

(b) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, CEP 20.050-005, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada nos termos de seu contrato social, que comparece na qualidade de agente fiduciário da Terceira Emissão (conforme abaixo definida), representando a comunhão dos titulares das Debêntures da Terceira Emissão (conforme abaixo definidos) (“Agente Fiduciário da Terceira Emissão”);

(c) **MUBADALA CAPITAL IAV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, fundo de investimento em participações devidamente organizado e existente sob as leis do Brasil, registrado no CNPJ sob o nº 25.167.377/0001-60, administrado pela BRL Trust Investimentos Ltda., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, registrado no CNPJ sob o nº 23.025.053/0001-62, neste ato representada de acordo com seu contrato social (“FIP”), na qualidade de parte do Contrato de Compra e Venda de Debêntures (conforme abaixo definido);

(d) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, na qualidade de agente fiduciário da Quinta Emissão (conforme abaixo definida), representando a comunhão dos titulares das Debêntures da Quinta Emissão (conforme abaixo definidos) (“Agente Fiduciário da Quinta Emissão”);

e, ainda, na qualidade de interveniente anuente,

(e) **LINHA AMARELA S.A. - LAMSA**, sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Carlos Lacerda, s/nº, Praça do Pedágio, CEP 20.745-150, inscrita no CNPJ sob o nº 00.974.211/0001-25, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o NIRE nº 3.330.016.238-1, neste ato

representada na forma de seu estatuto social (“Lamsa”);

(f) **LINEA AMARILLA BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações de capital fechado devidamente organizada e existente sob as leis do Brasil, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, nº 52, cj. 3001 (parte), registrada no CNPJ sob o nº 11.395.604/0001-09, neste ato representada de acordo com seu estatuto social (“LAMBRA”);

sendo a Invepar, o Agente Fiduciário da Terceira Emissão, o FIP, o Agente Fiduciário da Quinta Emissão, a Lamsa e a LAMBRA doravante denominados, quando referidos em conjunto, como “Partes”, ou, quando referidos individual e indistintamente, como “Parte”;

vêm, por esta e na melhor forma de direito, celebrar este “Sétimo Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Conta e Outras Avenças” (“Sétimo Aditamento”), conforme as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 15 de outubro de 2015, a Invepar, na qualidade de emissora, e o Agente Fiduciário da Terceira Emissão, na qualidade de representante dos debenturistas, celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures, Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, sob Regime Misto de Colocação, da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR*”, conforme aditado em 6 de novembro de 2015, 20 de dezembro de 2016, 15 de agosto de 2017, 5 de dezembro de 2017 e em 8 de novembro de 2021, por meio do qual foram estabelecidos os termos e as condições da emissão de 200.000 (duzentas mil) debêntures, sendo que, após o resultado da oferta obrigatória de resgate antecipado realizada em 23 de dezembro de 2016 quando foram resgatadas 168.626 (cento e sessenta e oito mil seiscentas e vinte e seis) debêntures, restaram emitidas 31.374 (trinta e uma mil trezentas e setenta e quatro) debêntures, conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia real adicional, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, sob regime misto de colocação, da terceira emissão da Invepar, com valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 313.740.000,00 (trezentos e treze milhões, setecentos e quarenta mil reais), nos termos da instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Terceira Emissão”, “Debêntures da Terceira Emissão” e “Escritura da Terceira Emissão”, respectivamente);
- (ii) em 1º de dezembro de 2017, a Invepar, na qualidade de emissora, e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (“Agente Fiduciário da Quarta Emissão”), na qualidade de representante dos debenturistas, celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures, Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, sob Regime de*

- Melhores Esforços de Colocação, da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR*”, conforme aditado em 11 de maio de 2018, em 10 de dezembro de 2018 e em 8 de março de 2019, por meio do qual foram estabelecidos os termos e as condições da emissão de até 65.000 (sessenta e cinco mil) debêntures conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia real adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, sob o regime de melhores esforços de colocação, da quarta emissão da Invepar, com valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais), nos termos da instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Quarta Emissão” e “Debêntures da Quarta Emissão”, respectivamente);
- (iii) em 5 de dezembro de 2017, a LAMBRA, detentora de 15.690 (quinze mil, seiscentas e noventa) Debêntures da Terceira Emissão, celebrou com o FIP e a Invepar o “Contrato de Compra e Venda de Debêntures com Opção de Revenda”, por meio do qual a LAMBRA transferiu a totalidade das Debêntures da Terceira Emissão de sua titularidade para o FIP (“Contrato de Compra e Venda de Debêntures”), o qual foi distratado em 8 de novembro de 2021;
 - (iv) a Invepar, o Agente Fiduciário da Terceira Emissão e a Lamsa celebraram, em 15 de outubro de 2015, o “Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Conta e Outras Avenças” (“Instrumento de Penhor e Cessão Fiduciária”), o qual foi devidamente registrado no 6º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro sob o nº 1330883 e aditado em 15 de agosto de 2017, em 5 de dezembro de 2017, em 10 de dezembro de 2018, em 8 de março de 2019, em 9 de abril de 2019 e em 24 de setembro de 2021;
 - (v) a Invepar realizou a sua 5ª (quinta) emissão de debêntures conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia real adicional, em série única (“Debêntures da Quinta Emissão” e “Quinta Emissão”, respectivamente), para distribuição pública com esforços restritos, nos termos do “Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures, Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR”, celebrado entre a Invepar e o Agente Fiduciário da Quinta Emissão em 2 de abril de 2019, conforme aditado em 10 de abril de 2019, em 24 de setembro de 2021, e em 8 de novembro de 2021 (“Escritura da Quinta Emissão” e, em conjunto com a Escritura da Terceira Emissão, as “Escrituras de Emissão”);
 - (vi) a Invepar realizou, com os recursos oriundos da integralização das Debêntures da Quinta Emissão, o pagamento integral de todas as obrigações decorrentes das Debêntures da Quarta Emissão em sua respectiva data de vencimento, a saber, 11 de abril de 2019;
 - (vii) o FIP (i) enviou ao coordenador líder da Quinta Emissão ordens de compra de 71.217 (setenta e uma mil, duzentas e dezessete) Debêntures da Quinta Emissão; (ii) aceitou proposta que a Invepar enviou a todos os potenciais titulares das Debêntures da Quinta

- Emissão; e (iii) celebrou, com a Invepar, o “*Contrato de Troca de Risco*” (“Contrato de Troca de Risco”);
- (viii) por meio da Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Emissão, realizada em 26 de março de 2019, debenturistas representando 100,00% (cem por cento) das Debêntures da Terceira Emissão em circulação aprovaram, entre outros assuntos (a) a celebração do “*Quinto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, sob Regime Misto de Colocação, da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR*”; (b) a celebração do quinto aditamento ao Instrumento de Penhor e Cessão Fiduciária (“Quinto Aditamento”); e (c) o Compartilhamento das Garantias (conforme definido no Instrumento de Penhor e Cessão Fiduciária);
- (ix) em 09 de abril de 2019, as Partes celebraram o Quinto Aditamento, que tinha como objeto: (i) o compartilhamento da Cessão Fiduciária constituída sobre os Rendimentos das Ações e os direitos sobre a Conta Vinculada (conforme definidos no Instrumento de Penhor e Cessão Fiduciária) entre os Debenturistas da Terceira Emissão, representados pelo Agente Fiduciário da Terceira Emissão, os Debenturistas da Quinta Emissão, representados pelo Agente Fiduciário da Quinta Emissão, e o FIP (no âmbito do Contrato de Troca de Risco e do Contrato de Compra e Venda de Debêntures); (ii) a constituição, em favor dos Debenturistas da Terceira Emissão, representados pelo Agente Fiduciário da Terceira Emissão, dos Debenturistas da Quinta Emissão, representados pelo Agente Fiduciário da Quinta Emissão, e do FIP (no âmbito do Contrato de Troca de Risco e do Contrato de Compra e Venda de Debêntures), (a) de cessão fiduciária sobre determinados direitos creditórios efetivamente recebidos pela Invepar, decorrentes de eventuais indenizações a serem pagas às Concessionárias (conforme definidas no Instrumento de Penhor e Cessão Fiduciária) em decorrência da concessão, incluindo, mas não se limitando, a devolução de suas respectivas concessões pelo correspondente poder concedente e (b) de cessão fiduciária sobre eventual valor excedente a ser restituído à Invepar em caso de excussão de eventuais garantias constituídas sobre as Ações das Concessionárias (conforme definidas no Instrumento de Penhor e Cessão Fiduciária);
- (x) em 24 de setembro de 2021 as Partes celebraram o sexto aditamento ao Instrumento de Penhor e Cessão Fiduciária, por meio do qual foram refletidas as deliberações das assembleias gerais de Debenturistas da Quinta Emissão realizadas em 02 de abril de 2020, 02 de julho de 2020, 28 de setembro de 2020, 05 de abril de 2021, 24 de junho de 2021, 13 de julho de 2021, 11 de agosto de 2021, 26 de agosto de 2021 e 3 de setembro de 2021 e nas Assembleias Gerais de Debenturistas da Terceira Emissão realizadas em 05 de abril de 2021, 24 de junho de 2021, 13 de julho de 2021, 11 de agosto de 2021, 26 de agosto de 2021 e 3 de setembro de 2021;

- (xi) nos termos do Instrumento Particular de Distrato e Outras Avenças, celebrado entre o FIP, Linea Amarilla Brasil Participações S.A. e a Invepar, em 08 de novembro de 2021, as obrigações do Contrato de Compra e Venda de Debêntures foram devidamente quitadas;
- (xii) nos termos do “*Instrumento Particular de Distrato e Outras Avenças*”, celebrado entre o FIP e a Invepar em 19 de março de 2021, o Contrato de Troca de Risco foi distratado e as obrigações previstas no referido instrumento foram devidamente quitadas;
- (xiii) em 24 de setembro de 2021, foram realizadas assembleias gerais de debenturistas da Quinta Emissão e da Terceira Emissão, por meio das quais foi aprovada a transferência de 100% (cem por cento) da participação acionária detida pela Emissora nas seguintes subsidiárias: (a) Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A., sociedade por ações inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.324.624/0001-18, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, localizada na Avenida Presidente Vargas, nº 2000, Centro, CEP 20210-031 e (b) Metrô Barra S.A. – Metrôbarra, sociedade por ações inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.339.410/0001-64, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, localizada na Avenida Almirante Barroso, nº 52, sala 3001, parte, Centro, CEP 20031-918 (“AGD 24/09/2021”)
- (xiv) em 08 de novembro de 2021, foram realizadas assembleias gerais de debenturistas da Quinta Emissão e da Terceira Emissão, por meio das quais foi aprovada **(I)** a constituição de cessão fiduciária pela Lamsa, sob condição suspensiva, nos termos do artigo 125, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme nova Cláusula 1.1.7 do Instrumento de Penhor e Cessão Fiduciária (“Condição Suspensiva”), da totalidade dos direitos emergentes, créditos ou valores relacionados a quaisquer indenizações devidas à Lamsa pela extinção, encampação, caducidade ou qualquer outra forma de extinção, de forma antecipada ou não, da concessão da Linha Amarela, nos termos do “Contrato de Concessão para Exploração de Pedágio nº 513/94”, celebrado em 09 de dezembro de 1994, entre o Município do Rio de Janeiro (“Poder Concedente”) e a Lamsa (“Contrato de Concessão”), relacionados a todos e quaisquer valores que, após a verificação da Condição Suspensiva, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo Poder Concedente ou qualquer Autoridade Governamental, seja tal valor pago, ou devido, diretamente para a Lamsa, ou para a Invepar ou quaisquer de suas Afiliadas ou eventuais sucessores pela extinção da concessão outorgada nos termos do Contrato de Concessão (“Direitos Emergentes”), em favor (a) dos Debenturistas da Terceira Emissão, representados pelo Agente Fiduciário da Terceira Emissão, a fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as Obrigações Garantidas Debêntures da Terceira Emissão; e (b) dos Debenturistas da Quinta Emissão, representados pelo Agente Fiduciário da Quinta Emissão, a fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as Obrigações Garantidas Debêntures da Quinta Emissão, na proporção dos respectivos saldos devedores das Obrigações Garantidas e **(II)** em decorrência da AGD 24/09/2021, a exclusão de todas as menções à Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A e à Metrô Barra S.A. – Metrobarra ao longo do Instrumento de Penhor e Cessão Fiduciária (“AGD

08/11/2021, e em conjunto com a AGD 24/09/2021, as “Assembleias Gerais de Debenturistas”).

RESOLVEM as Partes aditar o Instrumento de Penhor e Cessão Fiduciária (“Contrato”), por meio deste Sétimo Aditamento, observadas as cláusulas, condições e características abaixo.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído no Instrumento de Penhor e Cessão Fiduciária e/ou nas Escrituras de Emissão, conforme o caso, exceto se de outra forma previsto neste instrumento.

CLÁUSULA I AUTORIZAÇÃO

1.1. Este Sétimo Aditamento é celebrado de acordo com as deliberações (i) das Assembleias Gerais de Debenturistas da Terceira Emissão e da Quinta Emissão, realizadas em 24 de setembro de 2021 e 08 de novembro de 2021, por debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures da Terceira Emissão em circulação; (ii) da Assembleia Geral de Acionistas da Invepar, realizada em 28 de setembro de 2021 (“AGE da Invepar”); e (iii) da Reunião do Conselho de Administração da Lamsa, realizada em 29 de setembro de 2021 (“RCA da Lamsa”).

CLÁUSULA II REGISTRO DO SÉTIMO ADITAMENTO

2.1. A Invepar e a Lamsa deverão, às suas expensas, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da sua celebração, levar a registro este Sétimo Aditamento nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, devendo fornecer 1 (uma) via física registrada ao Agente Fiduciário da Terceira Emissão e 1 (uma) via física registrada ao Agente Fiduciário da Quinta Emissão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a obtenção dos respectivos registros, além de manter arquivada uma cópia deste Sétimo Aditamento.

2.2. A AGE da Invepar foi arquivada na JUCERJA em 22/10/2021 e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (“DOERJ”) em 27/10/2021 e no jornal “Valor Econômico” em 27/10/2021.

2.3. A RCA da Lamsa foi arquivada na JUCERJA em 13/10/2021 e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (“DOERJ”) em 19/10/2021 e no jornal “Valor Econômico” em 19/10/2021.

CLÁUSULA III ALTERAÇÕES AO INSTRUMENTO DE PENHOR E CESSÃO FIDUCIÁRIA

3.1. Por meio deste Sétimo Aditamento, de modo a refletir as deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, da AGE da Invepar e da RCA da Lamsa mencionadas acima, as Partes resolvem realizar as seguintes alterações ao Instrumento de Penhor e Cessão Fiduciária **(I)** estabelecer a constituição de cessão fiduciária dos Direitos Emergentes, sob Condição Suspensiva, pela Lamsa, em favor (a) dos Debenturistas da Terceira Emissão, representados pelo Agente Fiduciário da Terceira Emissão, a fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as Obrigações Garantidas Debêntures da Terceira Emissão; e (b) dos Debenturistas da Quinta Emissão, representados pelo Agente Fiduciário da Quinta Emissão, a fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as Obrigações Garantidas Debêntures da Quinta Emissão; **(II)** em razão do disposto no item (I) acima, a inclusão da Lamsa como cedente no âmbito do Instrumento de Penhor e Cessão Fiduciária; **(III)** a inclusão de nova cláusula 1.1.7 e seguintes no Instrumento de Penhor e Cessão Fiduciária para prever a condição suspensiva com relação à constituição da cessão fiduciária sobre os Direitos Emergentes; **(IV)** a alteração à Cláusula 1.5. do Instrumento de Penhor e Cessão Fiduciária de forma a prever novas regras de movimentação da Conta Vinculada; **(V)** a inclusão da nova Cláusula 4.2 no Instrumento de Penhor e Cessão Fiduciária de forma a prever as obrigações a serem observadas pela Lamsa; **(VI)** a inclusão da nova Cláusula 4.4 no Instrumento de Penhor e Cessão Fiduciária de forma a prever as declarações da Lamsa; **(VII)** a alteração do Anexo I ao Instrumento de Penhor e Cessão Fiduciária para refletir as alterações de determinados termos e condições das Obrigações Garantidas; **(VIII)** a alteração dos Anexos IV e VI e exclusão do Anexo V (com a conseqüente renumeração dos demais Anexos) ao Instrumento de Penhor e Cessão Fiduciária para prever os termos e condições da procuração a ser outorgada pela Lamsa e exclusão da procuração outorgada ao FIP; **(IX)** a realização de ajustes diversos ao longo do Instrumento de Penhor e Cessão Fiduciária, a fim de incluir a Lamsa como cedente fiduciária dos Direitos Emergentes; **(X)** exclusão do FIP como parte do Contrato, tendo em vista a quitação integral das obrigações decorrentes do Contrato de Compra e Venda de Debêntures; e **(XI)** a alteração da numeração das Cláusulas do Contrato, que passarão a vigorar conforme o disposto na versão consolidada constante do Anexo A a este Sétimo Aditamento.

3.2. Tendo em vista o disposto na Cláusula 3.1 acima, as Partes resolvem, de comum acordo, alterar, incluir e excluir determinadas Cláusulas do Instrumento de Penhor e Cessão Fiduciária, de forma que o Instrumento de Penhor e Cessão Fiduciária passe a vigorar, em sua integralidade, incluindo seus anexos, na forma do **Anexo A** ao presente Sétimo Aditamento (“Consolidação do Instrumento de Penhor e Cessão Fiduciária”), renumerando as cláusulas quando necessário, em função das inclusões e exclusões realizadas.

3.2.1. Em virtude das alterações acima descritas, a Invepar e a Lamsa entregarão, em até 2 (dois) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário da Quinta Emissão e ao Agente Fiduciário da Terceira Emissão cópias das novas procurações, na forma do Anexos IV e V devidamente assinadas pela Invepar e pela Lamsa, conforme o caso.

CLÁUSULA IV RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Instrumento de Penhor e Cessão Fiduciária que não expressamente alteradas por este Sétimo Aditamento, conforme previstas na Consolidação do Instrumento de Penhor e Cessão Fiduciária, constante do **Anexo A** ao presente Sétimo Aditamento.

4.2. As Partes declaram ter conhecimento do teor da ata das Assembleias Gerais de Debenturistas, da AGE da Invepar e da RCA da Lamsa, bem como das suas respectivas disposições, bem como das alterações realizadas ao Instrumento de Penhor e Cessão Fiduciária por meio do presente Sétimo Aditamento em consequência das mesmas.

CLÁUSULA V DECLARAÇÕES E GARANTIAS

5.1. A Invepar e a Lamsa declaram e garantem, neste ato, que todas as declarações e garantias prestadas na Cláusula Quarta do Contrato permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de celebração deste Sétimo Aditamento.

CLÁUSULA VI DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Todas as notificações, solicitações e outros comunicados que devam ser realizados nos termos deste Sétimo Aditamento deverão ser entregues pessoalmente, por correio ou por e-mail, sempre nos endereços indicados na Cláusula 6.1 do Instrumento de Penhor e Cessão Fiduciária.

7.2. Este Sétimo Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes ao seu fiel, pontual e integral cumprimento, por si e seus eventuais sucessores e/ou cessionários, a qualquer título.

7.3. Qualquer alteração a este Sétimo Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

7.4. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

7.5. Este Sétimo Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

7.6. As Partes reconhecem este Sétimo Aditamento como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil”).

7.7. Para os fins deste Sétimo Aditamento, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497, 498, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Emissão e das Debêntures da Quinta Emissão, nos termos previstos nas Escrituras de Emissão.

7.8. As Partes elegem o foro da comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como o competente para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Sétimo Aditamento ou relacionadas a qualquer demanda ou inadimplemento de qualquer disposição deste Sétimo Aditamento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que este possa vir a ser.

7.9. As Partes acordam que este Sétimo Aditamento poderá ser celebrado pelas Partes e testemunhas por meio eletrônico, com a utilização de certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, na forma prevista no artigo 10, § 2º, da Medida Provisória 2.220-2. Para evitar dúvidas, as Partes concordam que o Sétimo Aditamento em questão deve ser presumido como autêntico e verdadeiro, e consentem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de prova de autoria das Partes signatárias de referidos documentos por meio de suas respectivas assinaturas eletrônicas apostas nos documentos em questão, ainda que não tenham sido apostas por meio de certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil na forma do art. 10, § 2º, da Medida Provisória 2.220-2, sendo certo que qualquer registro eletrônico será suficiente para evidenciar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia dos documentos e de seus termos, bem como o respectivo compromisso assumido pelas Partes em relação a eles.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 2021.

(Restante da página intencionalmente em branco)

(Páginas de assinaturas a seguir)

Página de assinaturas do “Sétimo Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Conta e Outras Avenças”

INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR

Nome: Gustavo Soares Figueiredo

Cargo: Diretor

Nome: Marcus Vinicius Figur da Rosa

Cargo: Diretor

Página de assinaturas do “Sétimo Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Conta e Outras Avenças”

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

Nome: Carlos Alberto Bacha

Cargo: Administrador

Página de assinaturas do “Sétimo Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Conta e Outras Avenças”

**MUBADALA CAPITAL IAV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA, p. BRL Trust Investimentos Ltda.**

Nome: Rodrigo Martins Cavalcante
Cargo: Administrador

Nome:
Cargo:

Página de assinaturas do “Sétimo Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Conta e Outras Avenças”

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome: Nathanny Manhães

Cargo: Procuradora

Página de assinaturas do “Sétimo Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Conta e Outras Avenças”

LINHA AMARELA S.A. - LAMSA

Nome: Gustavo Soares Figueiredo
Cargo: Diretor

Nome: Marcus Vinicius Figur da Rosa
Cargo: Diretor

Página de assinaturas do “Sétimo Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Conta e Outras Avenças”

LINEA AMARILLA BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome: Gustavo Soares Figueiredo
Cargo: Diretor

Nome: Marcus Vinicius Figur da Rosa
Cargo: Diretor

Testemunhas:

1. _____
Nome: Hugo Repolho
CPF: 062.236.867-22

2. _____
Nome: Marcelo Santos
CPF: 870.999.507-20

ANEXO A

CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES, CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTA E OUTRAS AVENÇAS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES, CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes:

(a) **INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta sob a categoria “A” perante a CVM – Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, nº 52, salas 3001 e 3002, Centro, CEP 20031-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“CNPJ”) sob o nº 03.758.318/0001-24, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Invepar”);

(b) **LINHA AMARELA S.A. - LAMSA**, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Carlos Lacerda, s/nº, Praça do Pedágio, CEP 20.745-150, inscrita no CNPJ sob o nº 00.974.211/0001-25, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o NIRE nº 3.330.016.238-1, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Lamsa”);

(c) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, CEP 20.050-005, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada nos termos de seu contrato social, na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures da Terceira Emissão (conforme abaixo definidos) (“Agente Fiduciário da Terceira Emissão”);

(d) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada nos termos de seu estatuto social; na qualidade de agente fiduciário da Quinta Emissão (conforme abaixo definida), representando a comunhão dos titulares das Debêntures da Quinta Emissão (conforme abaixo definidos) (“Agente Fiduciário da Quinta Emissão”);

e, ainda, na qualidade de interveniente anuente,

(f) **LINEA AMARILLA BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações de capital

fechado devidamente organizada e existente sob as leis do Brasil, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, nº 52, cj. 3001 (parte), registrada no CNPJ sob o nº 11.395.604/0001-09, neste ato representada de acordo com seu estatuto social (“LAMBRA”),

sendo a Invepar, a Lamsa o Agente Fiduciário da Terceira Emissão, o Agente Fiduciário da Quinta Emissão e a LAMBRA doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

CONSIDERANDO QUE o Conselho de Administração da Invepar aprovou a realização, bem como os respectivos termos e condições, da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia real adicional, em série única, sob regime misto de colocação, no valor de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) (“Debêntures da Terceira Emissão” e “Terceira Emissão”, respectivamente), conforme disposto no artigo 59, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”);

CONSIDERANDO QUE, foi celebrado o “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, sob Regime Misto de Colocação, da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. - INVEPAR*”, entre a Invepar e o Agente Fiduciário da Terceira Emissão, na qualidade de representante da comunhão de titulares das Debêntures (“Debenturistas da Terceira Emissão”), em 15 de outubro de 2015, conforme aditado em 6 de novembro de 2015, 20 de dezembro de 2016, 15 de agosto de 2017, 5 de dezembro de 2017 e em 8 de novembro de 2021 (“Escritura da Terceira Emissão”);

CONSIDERANDO QUE as Debêntures da Terceira Emissão foram objeto de distribuição pública, com esforços restritos de colocação, e distribuídas sob o regime misto de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”);

CONSIDERANDO QUE a Invepar detém, nesta data, 51.927.409 (cinquenta e uma milhões, novecentas e vinte e sete mil, quatrocentas e nove) ações ordinárias e 103.854.827 (cento e três milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil e oitocentas e vinte e sete) ações preferenciais, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Lamsa (“Ações Lamsa”), sociedade concessionária de serviço público cujas atividades estão contidas no contrato de concessão celebrado com a Prefeitura do Rio de Janeiro, em 09 de dezembro de 1994 (conforme aditado), e pretende empenha-las em garantia das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definidas);

CONSIDERANDO QUE a Invepar é proprietária: (i) de 91,5% (noventa e um inteiros e cinco décimos por cento) das ações emitidas pela Concessionária Litoral Norte S.A. – CLN (inscrita no CNPJ sob o nº 03.643.134/0001-19); (ii) de 24,9% (vinte e quatro inteiros e nove décimos por cento) das ações emitidas pela Concessionária Rio Teresópolis S.A. (inscrita no CNPJ sob o nº 00.938.574/0001-05); (iii) de 33,34% (trinta e três inteiros e trinta e quatro centésimos por cento)

das ações emitidas pela Concessionária ViaRio S.A. (inscrita no CNPJ sob o nº 15.440.708/0001-30); (iv) de 100% (cem por cento) das ações emitidas pela LAMBRA; (v) de 80% (oitenta por cento) das ações emitidas pela Aeroporto de Guarulhos Participações S.A. (inscrita no CNPJ sob o nº 15.561.610/0001-31) e indiretamente de 40,8% (quarenta inteiros e oito décimos por cento) das ações emitidas pela Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A. (Inscrita no CNPJ sob o nº 15.578.569/0001-06); (vi) de 100% (cem por cento) das ações emitidas pela Concessionária BR 040 S.A. (inscrita no CNPJ sob o nº 19.726.048/0001-00); e (vii) de 10,75% (dez inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) das ações emitidas pela Concessionária do VLT Carioca S.A. (inscrita no CNPJ sob o nº 18.201.378/0001-19);

CONSIDERANDO QUE a Invepar realizou a sua 5ª (quinta) emissão de debêntures conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia real adicional, em série única (“Debêntures da Quinta Emissão”), para distribuição pública com esforços restritos, nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures, Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR*” celebrado entre a Invepar e o Agente Fiduciário da Quinta Emissão em 2 de abril de 2019, conforme aditado em 10 de abril de 2019, em 24 de setembro de 2021 e em 8 de novembro de 2021 (“Escritura da Quinta Emissão” e, em conjunto com a Escritura da Terceira Emissão, as “Escrituras de Emissão”); e

CONSIDERANDO QUE as Partes desejam estabelecer os termos e condições por meio dos quais (i) as Obrigações Garantidas Debêntures da Terceira Emissão (conforme definido abaixo) serão garantidas pelos Bens Empenhados (conforme definido abaixo), e (ii) as Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo) serão garantidas, de forma compartilhada, pelos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (conforme definido abaixo).

RESOLVEM as Partes celebrar o presente “*Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Conta e Outras Avenças*” (“Contrato”), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, livremente convencionados entre as Partes, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PENHOR DE AÇÕES E DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS

1.1. A fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações da Invepar, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, perante os Debenturistas da Terceira Emissão no âmbito da Escritura da Terceira Emissão, o que inclui, principalmente, mas não se limita, ao pagamento das Debêntures da Terceira Emissão, abrangendo a sua amortização, Atualização Monetária e Remuneração, conforme definidos na Escritura da Terceira Emissão, bem como todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Invepar, no âmbito da Terceira Emissão, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Terceira

Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando a, encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do Agente Fiduciário da Terceira Emissão, escriturador e banco liquidante das Debêntures da Terceira Emissão, e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário da Terceira Emissão e/ou pelos Debenturistas da Terceira Emissão em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas da Terceira Emissão decorrentes das Debêntures da Terceira Emissão e da Escritura da Terceira Emissão, cuja descrição, em cumprimento ao disposto no artigo 1.424 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), encontra-se no Anexo I ao presente Contrato (“Obrigações Garantidas Debêntures da Terceira Emissão”), a Invepar, nos termos (i) dos artigos 1.431 e seguintes, 1.451 e seguintes do Código Civil, (ii) do artigo 39, do artigo 100, inciso I, alínea “P” e do artigo 113 da Lei das Sociedades por Ações, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a partir desta data e até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas das Debêntures da Terceira Emissão, empenha em primeiro grau em favor dos Debenturistas da Terceira Emissão, neste ato representados pelo Agente Fiduciário da Terceira Emissão, a totalidade das Ações Lamsa (referidas, em conjunto e, conforme descritas no Anexo II, ao presente Contrato, como “Ações Empenhadas Lamsa” e como um todo o “Penhor de Ações Lamsa”), sendo que o Penhor de Ações Lamsa abrangerá (sendo os itens (a) a (d) abaixo referidos em conjunto como “Bens Empenhados”):

- (a) a totalidade das Ações Empenhadas Lamsa;
- (b) quaisquer bens em que as Ações Empenhadas Lamsa sejam convertidas ou passem a ser representadas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários);
- (c) todas as ações de emissão da Lamsa que porventura, a partir da data de assinatura deste Contrato, sejam atribuídas à Invepar, ou seu eventual sucessor legal, por meio de compra, doação, transferência a qualquer título, subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das Ações Empenhadas Lamsa, distribuição de bonificações, direito de subscrição de novas ações representativas do capital da Lamsa, bônus de subscrição, conversão de debêntures de emissão da Lamsa e de titularidade da Invepar; e
- (d) todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir da celebração deste Contrato, venham a substituir as Ações Empenhadas Lamsa, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Lamsa.

As novas ações de emissão da Lamsa que vierem a ser de titularidade da Invepar após a celebração deste Contrato nos termos dos itens (a) a (d) acima serão doravante definidas como “Ações Adicionais Lamsa” e também integrarão para todos os fins de direito a definição de Bens Empenhados.

1.1.1. Ainda, a Invepar, nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728”) e dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, no que for aplicável, cede fiduciariamente, de forma irrevogável e irretratável, em favor (i) dos Debenturistas da Terceira Emissão, representados pelo Agente Fiduciário da Terceira Emissão, a fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as Obrigações Garantidas Debêntures da Terceira Emissão; e (ii) dos Debenturistas da Quinta Emissão, representados pelo Agente Fiduciário da Quinta Emissão, a fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações da Invepar, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, no âmbito da Quinta Emissão (“Obrigações Garantidas Debêntures da Quinta Emissão” e, em conjunto com as Obrigações Garantidas Debêntures da Terceira Emissão, as “Obrigações Garantidas”), livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, os seguintes direitos creditórios (“Cessão Fiduciária Invepar”):

- (a) quaisquer valores efetivamente pagos, creditados, distribuídos, ou recebidos pela Invepar, em decorrência das participações societárias de titularidade da Invepar nas seguintes sociedades: (i) Lamsa; (ii) Concessionária Litoral Norte S.A. – CLN (inscrita no CNPJ sob o nº 03.643.134/0001-19) (“CLN”); (iii) Concessionária Rio Teresópolis S.A. (Inscrita no CNPJ sob o nº 00.938.574/0001-05) (“CRT”); (iv) Concessionária ViaRio S.A. (inscrita no CNPJ sob o nº 15.440.708/0001-30) (“ViaRio”); (v) LAMBRA; (vi) Aeroporto de Guarulhos Participações S.A. (inscrita no CNPJ sob o nº 15.561.610/0001-31) (“GRUPAR”) (e indiretamente Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A. (inscrita no CNPJ sob o nº 15.578.569/0001-06) (“GRU”)); (vi) Concessionária BR 040 S.A. (Inscrita no CNPJ sob o nº 19.726.048/0001-00) (“BR040”); e (vii) Concessionária do VLT Carioca S.A. (inscrita no CNPJ sob o nº 18.201.378/0001-19) (“VLT”, em conjunto com a CLN, a CRT, a ViaRio, a LAMBRA, a GRU, a GRUPAR e a BR 040, as “Concessionárias” e as “Ações das Concessionárias”, respectivamente), sendo que a Cessão Fiduciária ora constituída, incluindo a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, abrangerá todos os frutos, rendimentos, dividendos, lucros, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores efetivamente recebidos pela Invepar ou de qualquer forma efetivamente distribuídos à Invepar, inclusive (i) em decorrência da alienação, cessão ou transferência, a qualquer título, das Ações da Concessionárias, (ii) eventuais indenizações a serem pagas às Concessionárias em decorrência da concessão, incluindo, mas não se limitando, a devolução das respectivas concessões pelo correspondente poder concedente, (iii) eventual valor excedente a ser restituído em caso de excussão de eventuais garantias constituídas sobre as Ações das Concessionárias (“Valores Excedentes”), assim como todas as outras quantias pagas em decorrência da titularidade das Ações das Concessionárias, até o pagamento integral de todas as Obrigações Garantidas, incluindo, para todos os fins, todas as quantias recebidas pela Invepar ou de qualquer forma efetivamente distribuídas à Invepar, inclusive em decorrência da alienação, cessão ou transferência, em decorrência da titularidade das Ações Empenhadas Lamsa (“Rendimentos das Ações”);

(b) todos os direitos da Invepar contra o Banco Bradesco S.A., na qualidade de banco custodiante (“Banco Custodiante”) com relação à conta corrente de titularidade da Invepar mantida junto à agência 2373-6, conta corrente nº 3532-7 do Banco Custodiante (“Conta Vinculada”), e a todos e quaisquer recursos depositados, a qualquer tempo, na Conta Vinculada, incluindo eventuais aplicações financeiras existentes ou feitas de tempos em tempos com os recursos depositados em e/ou vinculados na Conta Vinculada, sendo os direitos constantes dos itens (a) e (b) doravante designados como “Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente Invepar”.

1.1.2. Observada a Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), a Lamsa, nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, do artigo 66-B da Lei 4.728 e dos artigos 125, 1.361 e seguintes do Código Civil, no que for aplicável, cede fiduciariamente, de forma irrevogável e irretratável, a totalidade dos direitos emergentes, créditos ou valores relacionados a quaisquer indenizações devidas à Lamsa pela extinção, encampação, caducidade ou qualquer outra forma de extinção, de forma antecipada ou não, da concessão da Linha Amarela, nos termos do “Contrato de Concessão para Exploração de Pedágio nº 513/94”, celebrado em 09 de dezembro de 1994, entre o Município do Rio de Janeiro (“Poder Concedente”) e a Lamsa (“Contrato de Concessão”), relacionados a todos e quaisquer valores que, após a verificação da Condição Suspensiva, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo Poder Concedente ou qualquer Autoridade Governamental, seja tal valor pago, ou devido, diretamente para a Lamsa, ou para a Invepar ou quaisquer de suas Afiliadas ou eventuais sucessores pela extinção da concessão outorgada nos termos do Contrato de Concessão (“Direitos Emergentes”), em favor (i) dos Debenturistas da Terceira Emissão, representados pelo Agente Fiduciário da Terceira Emissão, a fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as Obrigações Garantidas Debêntures da Terceira Emissão; e (ii) dos Debenturistas da Quinta Emissão, representados pelo Agente Fiduciário da Quinta Emissão, a fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as Obrigações Garantidas Debêntures da Quinta Emissão, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, (“Cessão Fiduciária Lamsa” e, em conjunto com a Cessão Fiduciária Invepar, “Cessão Fiduciária”). Os Direitos Emergentes deverão ser depositados na Conta Vinculada, observado do disposto na Cláusula 1.5.4 abaixo.

1.1.3. Para fins deste Contrato: (i) “Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente” significa os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente Invepar e os Direitos Emergentes; (ii) “Garantia Real” significa a Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e o Penhor de Ações Lamsa, quando considerados em conjunto; (iii) “Partes Garantidas” significa os Debenturistas da Terceira Emissão, representados pelo Agente Fiduciário da Terceira Emissão, em conjunto com os Debenturistas da Quinta Emissão, representados pelo Agente Fiduciário da Quinta Emissão; e (iv) “Bens Objeto da Garantia Real” significam os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e os Bens Empenhados, quando designados em conjunto.

1.1.4. Para os fins deste Contrato, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente serão compartilhados entre os Debenturistas da Terceira Emissão e os Debenturistas da Quinta Emissão, nos termos do “Contrato entre Credores” a ser celebrado entre o Agente Fiduciário da Terceira Emissão e o Agente Fiduciário da Quinta Emissão, conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato entre Credores” e “Compartilhamento das Garantias”, respectivamente).

1.1.5. As Partes reconhecem que a Cessão Fiduciária sobre os Rendimentos das Ações abrangem apenas os valores efetivamente pagos, creditados ou distribuídos ou recebidos pela Invepar, em decorrência das Ações das Concessionárias, incluindo todos os frutos, rendimentos, dividendos, lucros, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições, Valores Excedentes e demais valores efetivamente recebidos pela Invepar, inclusive em decorrência da alienação, cessão ou transferência, a qualquer título, das referidas Ações das Concessionárias.

1.1.6. **[INTENCIONALMENTE OMITIDO].**

1.1.7. **Condição Suspensiva.** A Cessão Fiduciária Lamsa é constituída sob condição suspensiva, nos termos dos artigos 121 e 125 do Código Civil, estando sua plena eficácia condicionada à (1) quitação integral das obrigações devidas no âmbito do “*Instrumento Particular da Segunda Emissão Privada de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da Linha Amarela S.A. -LAMSA*”, celebrado em 17 de agosto de 2015 entre a Lamsa, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário e a Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A., na qualidade de interveniente anuente, conforme aditado de tempos em tempos (“2ª Emissão de Debêntures da Lamsa”), a qual será comprovada mediante apresentação do respectivo termo de quitação assinado pelo agente fiduciário da 2ª Emissão de Debêntures da Lamsa, ou (2) obtenção de anuência do referido agente fiduciário, na qualidade de representante dos debenturistas da 2ª Emissão de Debêntures da Lamsa, para a constituição da Cessão Fiduciária Lamsa (“Condição Suspensiva”). Uma vez verificada a Condição Suspensiva, a Cessão Fiduciária Lamsa passará a ser plenamente eficaz e exequível, independentemente de qualquer aditamento, notificação, assinatura de qualquer outro documento ou prática de qualquer outro ato por qualquer das Partes deste Contrato ou terceiros.

1.1.8. As Partes concordam e declaram que, sem prejuízo da Condição Suspensiva relativa à plena eficácia da Cessão Fiduciária Lamsa, todos os seus termos e condições são válidos e vinculantes desde a data de assinatura deste Contrato, estando as Partes obrigadas conforme aqui estabelecido desde a sua assinatura. Não obstante o disposto neste Contrato, as Partes reconhecem que a Cessão Fiduciária Lamsa é constituída sob a Condição Suspensiva, porém sem a anuência do Poder Concedente. Neste caso, as Partes acordam que a Invepar e/ou a Lamsa não serão responsabilizadas se o Poder Concedente não autorizar a constituição da Cessão Fiduciária Lamsa.

1.1.9. Após a verificação da implementação da Condição Suspensiva pelas Partes Garantidas, a Cessão Fiduciária Lamsa constituída por meio deste Contrato sobre os Direitos Emergentes será, para todos os fins de direito, considerada automaticamente eficaz e exequível.

1.1.10. Ressalvada a Condição Suspensiva, as Partes acordam que não existe qualquer outra condição suspensiva de eficácia em relação à Cessão Fiduciária Lamsa constituída sobre os Direitos Emergentes e reconhecem que (i) a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta sobre os Direitos Emergentes serão transferidos automaticamente para as Partes Garantidas, na data em que for implementada a Condição Suspensiva; e (ii) a Lamsa deterá a posse direta dos Direitos Emergentes, assumindo todas as obrigações previstas nos artigos 627 a 646 do Código Civil, até que este Contrato seja extinto.

1.2. Bens Adicionais

1.2.1. Incorporar-se-ão automaticamente ao Penhor de Ações Lamsa, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar as definições de “Ações Empenhadas Lamsa” e, portanto, de “Bens Objeto da Garantia Real” quaisquer Ações Adicionais Lamsa.

1.2.2. Observado o disposto na Cláusula 1.6.1 abaixo, incorporar-se-ão automaticamente à presente garantia, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar as definições de “Rendimento das Ações” e, portanto, de “Bens Objeto da Garantia Real” quaisquer lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, rendas, distribuições e bônus e quaisquer outros valores declarados ou a serem pagos, distribuídos ou a serem de outra forma entregues, por qualquer razão, à Invepar relacionados **(a)** a quaisquer ações, incluindo novas ações, de emissão das Concessionárias que sejam subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de qualquer outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pela Invepar após a data de assinatura deste Contrato, incluindo, sem limitar, por meio de consolidação, fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão, reorganização societária ou de qualquer outra forma, assim como quaisquer títulos ou valores mobiliários que as Ações das Concessionárias e tais novas ações sejam convertidas (as “Ações Adicionais das Concessionárias”); **(b)** às Ações das Concessionárias; e **(c)** às Ações Adicionais Lamsa que venham a ser declarados, pagos ou distribuídos, bem como todos os direitos a qualquer pagamento relacionados às Ações Empenhadas Lamsa, às Ações Adicionais Lamsa, às Ações das Concessionárias e às Ações Adicionais das Concessionárias que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital, incluindo, sem limitar, redução de capital, amortização ou resgate dessas ações.

1.2.3. Para o cumprimento do disposto na Cláusula 1.1. e seguintes acima, toda e qualquer Ação Adicional Lamsa deverá integrar a presente garantia, seja ela subscrita, integralizada, comprada e/ou adquirida pela Invepar, caso em que a Invepar deverá: (i) subscrever e integralizar, comprar e/ou adquirir todas e quaisquer Ações Adicionais Lamsa; e (ii) (A) no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da subscrição, compra, aquisição, conferência e/ou recebimento de quaisquer Ações Adicionais Lamsa, celebrar um aditamento a este Contrato, na forma do Anexo III a este Contrato (“Aditamento”), cuja celebração será considerada, para todos os fins e efeitos, como meramente declaratória do ônus já constituído nos termos deste Contrato, especialmente da Cláusula 1.2.1 acima; e (B) tomar qualquer providência de acordo com a lei aplicável para a criação e o aperfeiçoamento da garantia sobre tais Ações Adicionais Lamsa, incluindo, sem limitar, as averbações e registros descritos na Cláusula Segunda deste Contrato.

1.3. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Invepar obriga-se a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar que (i) os Debenturistas da Terceira Emissão, representados pelo Agente Fiduciário da Terceira Emissão, mantenham preferência absoluta com relação aos Bens Empenhados, e (ii) os Debenturistas da Terceira Emissão, em conjunto com os Debenturistas da Quinta Emissão, representados cada qual pelo respectivo Agente Fiduciário, mantenham preferência absoluta com relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e todos os ônus e gravames já constituídos sobre as Ações das Concessionárias.

1.4. Na ocorrência da decretação de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas Debêntures da Terceira Emissão ou das Obrigações Garantidas Debêntures da Quinta Emissão, conforme o caso, as Partes Garantidas, conforme o caso, deverão exercer os direitos e prerrogativas previstos, respectivamente, na Escritura da Terceira Emissão, na Escritura da Quinta Emissão, no Contrato entre Credores ou em lei, em defesa, respectivamente, dos Debenturistas da Terceira Emissão e/ou dos Debenturistas da Quinta Emissão, podendo exercer a propriedade plena e a posse direta dos (i) Bens Empenhados, exclusivamente no caso das Debêntures da Terceira Emissão, e (ii) Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, no caso das Debêntures da Terceira Emissão e das Debêntures da Quinta Emissão.

1.5. Conta Vinculada

1.5.1. Os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente deverão ser integralmente recebidos pela Invepar e/ou transferidos pela Lamsa, após a implementação da Condição Suspensiva, conforme o caso, na Conta Vinculada de titularidade da Invepar, mantida junto do Banco Custodiante, a qual deverá ser mantida e administrada conforme disposto nas Cláusulas abaixo e sempre de acordo com os termos do Contrato de Prestação de Serviços de Depositário, celebrado em 15 de outubro de 2015, conforme aditado em 15 de agosto de 2017, em 11 de abril de 2019 e em 8 de novembro de 2021, entre a Invepar, o Agente Fiduciário da Terceira Emissão, o Agente Fiduciário da Quinta Emissão e o Banco Custodiante, conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato de Administração de Conta”).

1.5.2. Para efeitos da Cláusula 1.5.1 acima, a Invepar deverá notificar as Concessionárias, em até 20 (vinte) dias da assinatura do presente Contrato, e o Poder Concedente no caso da Cessão Fiduciária Lamsa, após a implementação da Condição Suspensiva, por escrito, e com cópia para o Agente Fiduciário da Terceira Emissão e ao Agente Fiduciário da Quinta Emissão, para que estes realizem os pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente na Conta Vinculada, nos termos do inciso II, do artigo 19 da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997 (“Lei 9.514”). Sem prejuízo, a Lamsa, neste ato, compromete-se a realizar os pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente exclusivamente na Conta Vinculada, nos termos do inciso II, do artigo 19 da Lei 9.514.

1.5.3. Caso a Invepar venha a receber, em violação ao disposto no presente Contrato ou no Contrato de Administração de Conta, quaisquer Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente de

forma diversa da aqui e lá previstas, ou em conta diversa da Conta Vinculada, recebê-los-á na qualidade de fiel depositário das Partes Garantidas e se obriga, de forma irrevogável e irreatável, a depositar a totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, assim recebidos, na Conta Vinculada, em até 2 (dois) Dias Úteis da data da verificação do seu recebimento, sem qualquer dedução ou desconto, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade para tanto, sob pena de inadimplemento do presente Contrato, com o conseqüente vencimento antecipado das Obrigações Garantidas.

1.5.4. Observado o disposto na Cláusula 1.1.2 acima, caso, a despeito da notificação prevista na Cláusula 1.5.2 acima, e uma vez implementada a Condição Suspensiva, o Poder Concedente não realize os pagamentos referentes aos Direitos Emergentes diretamente na Conta Vinculada, a Lamsa se obriga a transferir todos e quaisquer valores recebidos referentes aos Direitos Emergentes para a Conta Vinculada, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do seu pagamento pelo Poder Concedente.

1.5.5. Em caso de eventual excussão de garantias constituídas sobre as Ações das Concessionárias, a Invepar se obriga a fazer com que os eventuais Valores Excedentes sejam pagos única, exclusiva e diretamente na Conta Vinculada, sendo certo que os recursos depositados na Conta Vinculada decorrentes dos Valores Excedentes deverão ser utilizados para liquidação das Obrigações Garantidas.

1.5.6. A Invepar se obriga, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial do Banco Custodiante, do Agente Fiduciário da Terceira Emissão e/ou do Agente Fiduciário da Quinta Emissão nesse sentido, a adotar todas as medidas necessárias para que todos os Valores Excedentes sejam transferidos para Conta Vinculada, nos termos deste Contrato e do Contrato de Administração de Conta.

1.5.7. A Invepar concorda que, durante a vigência deste Contrato, não poderá movimentar a Conta Vinculada, observado o disposto neste Contrato, não sendo permitida à Invepar a emissão de cheques, a transferência ou a movimentação por meio de cartão de débito ou ordem verbal ou escrita ou qualquer outra movimentação dos recursos da Conta Vinculada, sendo que a Conta Vinculada será movimentada pelo Banco Custodiante, única e exclusivamente, mediante instruções ou ordens das Partes Garantidas, nos termos deste Contrato e do Contrato de Administração de Conta.

1.5.8. Para todos os fins e efeitos, todos os recursos depositados na Conta Vinculada deverão integrar de pleno direito, independentemente de qualquer outra formalidade, a definição de Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.

1.5.9. Independentemente do inadimplemento, pela Invepar, de qualquer das Obrigações Garantidas, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, deverão permanecer retidos na Conta Vinculada os montantes correspondentes a (“Recursos Retidos”):

- (a) 100% (cem por cento) dos Rendimentos das Ações eventualmente recebidos pela Invepar, decorrentes da titularidade, pela Invepar, das ações de emissão da Lamsa, GRU e GRUPar; e
- (b) 30% (trinta por cento) dos Rendimentos das Ações eventualmente recebidos pela Invepar, decorrentes da titularidade, pela Invepar, das ações de emissão CLN, CRT, ViaRio, LAMBRA, BR 040 e VLT, observado que, caso seja constatado que (i) os custos e despesas administrativas estimadas da Invepar (nos termos da Cláusula 1.5.10 abaixo), sejam elas arcadas pela Invepar ou por suas Afiliadas (conforme abaixo definido) por meio de estruturas de custos e despesas compartilhadas (“Despesas Administrativas”), a partir de 01 de janeiro de 2022 (inclusive), e até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, excedem o montante anual de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (“Valor Anual Estimado”), ou (ii) o montante efetivamente incorrido pela Invepar e suas Afiliadas em determinado ano com as Despesas Administrativas (“Valor Efetivamente Incorrido”) excede o valor estimado para aquele ano (nos termos da Cláusula 1.5.10 abaixo), o percentual da referida retenção deverá ser aumentado para 50% (cinquenta por cento) dos Rendimentos das Ações eventualmente recebidos pela Invepar, decorrentes da titularidade, pela Invepar, das ações de emissão CLN, CRT, ViaRio, LAMBRA, BR 040 e VLT, desde que as Partes Garantidas notifiquem ao Banco Custodiante sobre o descumprimento dos limites previstos nesta Cláusula de modo comprovado, nos termos da Cláusula 1.5.10.1 abaixo, e assim permanecerá até que a Invepar comprove, de forma satisfatória às Partes Garantidas, que suas Despesas Administrativas anuais foram reduzidas a um valor abaixo do Valor Anual Estimado para as Despesas Administrativas, observado o disposto na Cláusula 1.5.10 abaixo.

1.5.9.1 Para fins do disposto neste Contrato, “Afiliada” significa, em relação a qualquer das Partes (a) que seja uma pessoa jurídica, qualquer outra pessoa que controle direta ou indiretamente, seja controlada, direta ou indiretamente, ou esteja direta ou indiretamente sob controle comum com tal pessoa jurídica; ou (b) que seja uma pessoa física, qualquer outra pessoa que esteja sob controle, direta ou indiretamente, de tal pessoa física e ainda seus parentes até o terceiro grau, observado, contudo.

1.5.9.2 Para fins de esclarecimento, (a) caso a Invepar esteja adimplente com os limites previstos para o Valor Anual Estimado e para o Valor Efetivamente Incorrido na Cláusula 1.5.9(b), 70% (setenta por cento) dos Rendimentos das Ações eventualmente recebidos pela Invepar, decorrentes da titularidade, pela Invepar, das ações de emissão CLN, CRT, ViaRio, LAMBRA, BR 040 e VLT deverão ser transferidos da Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimento, para livre uso pela Invepar; ou (b) caso a Invepar descumpra com os limites previstos para o Valor Anual Estimado e para o Valor Efetivamente Incorrido na Cláusula 1.5.9(b), 50% (cinquenta por cento) dos Rendimentos das Ações eventualmente recebidos pela Invepar, decorrentes da titularidade, pela Invepar, das ações de emissão CLN, CRT, ViaRio, LAMBRA, BR 040 e VLT deverão ser transferidos da Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimento, para livre uso pela Invepar.

1.5.10. De forma a aferir o Valor Anual Estimado e o Valor Efetivamente Incorrido pela Invepar e suas Afiliadas com as Despesas Administrativas para o ano de 2022 e exercícios sociais seguintes, a Invepar deverá elaborar e apresentar às Partes Garantidas, até o dia 5 de cada mês, um relatório com todas as Despesas Administrativas efetivamente incorridas no mês anterior, a projeção de Despesas Administrativas para os 12 (doze) meses seguintes e a comparação do orçado contra o projetado nos 12 (doze) meses anteriores, sendo certo que os seguintes custos e despesas não serão consideradas para fins do cálculo do Valor Anual Estimado, limitados ao montante total de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais): (i) despesas com assessorias e consultorias, comprovadamente incorridos pela Invepar em virtude de operação de reestruturação de dívidas da Invepar, (ii) despesas decorrentes do novo processo de licitação da concessão detida pela BR 040, (iii) despesas relacionadas ao procedimento arbitral instaurado no qual a LAMBRA é parte e (iv) despesas decorrentes da condução dos litígios que envolvem a concessão detida pela LAMSA.

1.5.10.1. Caso, em qualquer data, seja comprovado que os limites das Despesas Administrativas previstos na Cláusula 1.5.9(b) acima foram descumpridos, as Partes Garantidas deverão notificar o Banco Custodiante, informando ao Banco Custodiante o montante correspondente aos Recursos Retidos que deverão ser mantidos na Conta Vinculada e o montante que deverá ser transferido para a Conta de Livre Movimento, considerando o aumento do percentual de retenção para 50% (cinquenta por cento) previsto no item (b) da Cláusula 1.5.9 acima.

1.5.10.2. Caso a Invepar comprove às Partes Garantidas que os limites das Despesas Administrativas previstos na Cláusula 1.5.9(b) acima foram ou voltaram a ser observados, as Partes Garantidas se obrigam a notificar o Banco Custodiante, informando o montante correspondente aos Recursos Retidos que deverão ser mantidos na Conta Vinculada e o montante que deverá ser transferido para a Conta de Livre Movimento, considerando o percentual de retenção de 30% (trinta por cento) previsto no item (b) da Cláusula 1.5.9 acima.

1.5.11. As notificações previstas nas cláusulas 1.5.10.1 e 1.5.10.2 acima deverão ser enviadas pelas Partes Garantidas ao Banco Custodiante no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da comunicação da Invepar na qual conste a comprovação de que os limites previstos na Cláusula 1.5.9(b) estão sendo observados ou do recebimento de quaisquer recursos na Conta Vinculada, sendo certo que os recursos a serem liberados para a Invepar, de acordo com as notificações enviadas pelas Partes Garantidas, deverão ser transferidos, pelo Banco Custodiante, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de recebimento das respectivas notificações, para a conta corrente de livre movimento nº 01477-7, de titularidade da Invepar, mantida na agência nº 0911, do Itaú Unibanco S.A. (“Conta de Livre Movimento”).

1.5.11.1. Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Partes Garantidas poderão, a qualquer tempo, anuir previamente com a liberação extraordinária de recursos da Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimento.

1.5.12. O valor correspondente ao Valor Anual Estimado estabelecido na Cláusula 1.5.9(b) acima, é determinado na data base 31 de julho de 2021, e será corrigido anualmente pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo (“IPCA”), a partir de 31 de julho de 2022.

1.5.13. Os Recursos Retidos mantidos na Conta Vinculada poderão ser aplicados, mediante notificação prévia e por escrito, a ser enviada ao Banco Custodiante por qualquer das Partes Garantidas, atuando individualmente, conforme orientações da Invepar ou diretamente pela própria Invepar, em: (i) títulos públicos federais; e/ou (ii) ativos de renda fixa, de baixo risco, que possuam disponibilidade diária de resgate, sem prejuízo ao valor do principal investido; e/ou (iii) cotas de fundos de investimento administrados pelo Banco Custodiante e que tenham investimentos somente em títulos públicos federais e ativos de renda fixa, de baixo risco, que possuam disponibilidade diária de resgate, sem prejuízo ao valor do principal investido, devendo constar obrigatoriamente na referida notificação o montante dos Recursos Retidos a serem aplicados, bem como a modalidade do investimento devidamente especificada (“Investimentos Permitidos”), observados os termos e condições do Contrato de Administração de Contas.

1.5.14. A qualquer momento de vigência deste Contrato e enquanto as Obrigações Garantidas não forem integralmente liquidadas, em caso de (a) inadimplemento de obrigação pecuniária no âmbito das Debêntures da Terceira Emissão, ou (b) decretação do vencimento antecipado das Debêntures da Terceira Emissão, ou (c) inadimplemento de obrigação pecuniária no âmbito das Debêntures da Quinta Emissão, ou (d) decretação do vencimento antecipado das Debêntures da Quinta Emissão, as Partes Garantidas, independentemente de qualquer outra formalidade ou procedimento, deverão comunicar ao Banco Custodiante, para que o Banco Custodiante retenha, quantas vezes forem necessárias, e transfira todos os recursos existentes e/ou que venham a ser depositados na Conta Vinculada, para pagamento das Obrigações Garantidas devidas e não pagas, conforme instruções das Partes Garantidas. Neste caso, ficam vedadas quaisquer transferências de valores mantidos ou depositados na Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimento.

1.5.15. Observado o disposto nas Escrituras de Emissão, a partir de 8 de novembro de 2021 o saldo retido na Conta Vinculada poderá, a exclusivo critério da Invepar, ser utilizado para realização de pré-pagamento integral ou parcial, na proporção dos respectivos saldos devedores das Obrigações Garantidas. Para tanto, a Invepar deverá enviar notificação às Partes Garantidas, para que estas instrua o Banco Custodiante a realizar referidas transferências.

1.5.16. Nas respectivas datas de vencimento finais das Obrigações Garantidas, o saldo retido na Conta Vinculada deverá ser utilizado para quitação parcial ou integral das Obrigações Garantidas, mediante instrução das Partes Garantidas para o Banco Custodiante.

1.5.17. Uma vez liquidado o montante total das Obrigações Garantidas, as Partes Garantidas deverão informar ao Banco Custodiante no prazo previsto na Cláusula 1.5.11, conforme o caso, sobre a quitação das Obrigações Garantidas. Neste caso, o saldo restante na Conta Vinculada estará

à disposição da Invepar e deverá ser transferido pelo Banco Custodiante, no prazo de até 1 (um) Dia Útil, para outra(s) conta(s) a ser(em) indicadas pela Invepar, a seu exclusivo critério.

1.6. Reforço de Garantia

1.6.1. Exceto pela não anuência do Poder Concedente em relação à constituição da Cessão Fiduciária Lamsa, na hipótese de quaisquer dos Bens Objeto da Garantia Real virem a ser, total ou parcialmente, objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, ou tornarem-se insuficientes, inábeis, impróprios ou imprestáveis ao fim a que se destinam, a Invepar e/ou a Lamsa, conforme o caso, obrigam-se a substituir ou reforçar os Bens Objeto da Garantia Real, de modo a recompor integralmente o valor da garantia (“Reforço de Garantia”), no prazo de 15 (quinze) dias contados (a) da data em que ocorrer a assembleia geral de Debenturistas da Terceira Emissão aprovando o bem oferecido como Reforço de Garantia dos Bens Empenhados; e/ou (b) no caso dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, na data em que ocorrer a assembleia geral de Debenturistas da Quinta Emissão aprovando o bem oferecido como Reforço de Garantia ou na data em que ocorrer assembleia geral de Debenturistas da Terceira Emissão aprovando o bem oferecido como Reforço de Garantia, o que ocorrer por último.

1.6.2. O Reforço de Garantia deverá ser implementado por meio de cessão fiduciária e/ou penhor, conforme aplicável, em garantia de outros ativos, de natureza igual ou diversa dos Bens Objeto da Garantia Real, desde que previamente aceitos pelos Debenturistas da Terceira Emissão, representados pelo Agente Fiduciário da Terceira Emissão, no caso de Reforço de Garantia a ser realizado no âmbito do Penhor de Ações Lamsa e, no caso de Reforço de Garantia no âmbito da Cessão Fiduciária, pelos Debenturistas da Terceira Emissão, representados pelo Agente Fiduciário da Terceira Emissão e pelos Debenturistas da Quinta Emissão, representados pelo Agente Fiduciário da Quinta Emissão, e formalizado substancialmente na forma deste Contrato, conforme vier a ser definido entre as Partes. No caso de reforço ou substituição da presente garantia, os novos bens e direitos cedidos fiduciariamente e/ou empenhados deverão ser identificados em aditamentos ao presente Contrato, ou contrato específico a ser celebrado entre as mesmas partes signatárias do presente Contrato.

1.6.3. Para cumprir com o disposto no artigo 1.362 do Código Civil e no artigo 66-B da Lei 4.728, e sem prejuízo de quaisquer disposições aplicáveis às Obrigações Garantidas, que uma vez que integralmente reconhecidas pelas Partes Garantidas, encontram-se descritas no Anexo I ao presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMALIDADES

2.1. A Invepar, a Lamsa e/ou a LAMBRA, conforme o caso, obrigam-se a, sendo exclusivamente responsável(is) por todas as despesas em decorrência de tais atos:

- (a) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato, ou de eventuais aditamentos, às suas custas e exclusivas expensas, levar a registro este

Contrato nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das circunscrições das sedes de todas as Partes, devendo fornecer 1 (uma) via física registrada ao Agente Fiduciário da Terceira Emissão e 1 (uma) via física registrada ao Agente Fiduciário da Quinta Emissão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a obtenção dos respectivos registros, além de manter arquivada uma cópia deste Contrato;

- (b) em até 10 (dez) Dias Úteis após a celebração deste Contrato, averbar o penhor sobre as Ações Empenhadas Lamsa, em conformidade com o previsto neste Contrato e no artigo 39 da Lei das Sociedades por Ações, no respectivo livro de registro de ações nominativas da Lamsa (“Livro de Registro de Ações Nominativas Lamsa”), e/ou inclusão do referido ônus no extrato emitido pelas instituições prestadoras de serviços de escrituração das Ações Empenhadas Lamsa e/ou custodiantes das Ações Empenhadas Lamsa, conforme aplicável, com a seguinte anotação: *“Todas as ações e quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações emitidos pela Companhia, que sejam ou venham a ser, a qualquer tempo, de titularidade da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. - Invepar (“Acionista” e “Ações”, respectivamente) encontram-se empenhadas em primeiro grau em favor da comunhão dos titulares das Debêntures, conforme abaixo definido, representados pela Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário, para garantir de forma integral, todas as suas obrigações, principais e acessórias, decorrentes da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia real adicional, em série única, da Acionista, de acordo com o Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Conta e Outras Avenças, datado de 15 de outubro de 2015, conforme aditado de tempos em tempos, o qual se encontra arquivado na sede da Companhia”;* e
- (c) em até 10 (dez) Dias Úteis após a celebração de qualquer aditamento a este Contrato, para o fim de refletir o penhor de Ações Adicionais Lamsa deverão ser realizadas as devidas anotações no Livro de Registro de Ações Nominativas Lamsa e/ou inclusão do referido ônus no extrato emitido pelas instituições prestadoras de serviços de escrituração das Ações Adicionais Lamsa e/ou custodiantes das Ações Adicionais Lamsa, para refletir as modificações correspondentes, com o seguinte teor: *“Por meio do Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Conta e Outras Avenças, datado de 15 de outubro de 2015 (“Contrato”) e do [--] Aditamento ao Contrato, datado de [--], a totalidade das ações e/ou valores mobiliários conversíveis em ações registrados em nome da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. - Invepar (“Acionista”), encontram-se empenhados em primeiro grau em favor da comunhão dos titulares das Debêntures, representados pela Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário, para garantir de forma integral, todas as suas obrigações, principais e acessórias, decorrentes da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia real adicional, em série única, da Acionista.”*

2.1.1. A Invepar deverá apresentar, ao Agente Fiduciário da Terceira Emissão, até o 2º (segundo) Dia Útil contado do encerramento dos prazos previstos nas alíneas (b) e (c) da Cláusula 2.1 acima, respectivamente, os comprovantes das respectivas averbações.

2.2. Conforme aplicável, caso as Ações Empenhadas Lamsa vierem a ser mantidas sob custódia, após a celebração deste Contrato, a Invepar deverá providenciar o registro deste penhor junto ao custodiante das Ações Empenhadas Lamsa no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados do início da prestação dos serviços de custódia, devendo a Invepar apresentar ao Agente Fiduciário da Terceira Emissão, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do início da referida custódia, comprovação de tal registro e um extrato da conta de custódia, evidenciando o penhor criado por meio deste Contrato.

2.3. A Invepar, a Lamsa e/ou a LAMBRA serão responsáveis, e deverão adiantar ou ressarcir, conforme o caso, o Agente Fiduciário da Terceira Emissão e/ou o Agente Fiduciário da Quinta Emissão, conforme o caso, pelos custos, Tributos (conforme abaixo definido), emolumentos, encargos e despesas (inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais e extrajudiciais) necessários e comprovadamente incorridos com a assinatura, celebração, registro e/ou formalização e preservação da garantia objeto do presente Contrato, incluindo quaisquer outros documentos produzidos de acordo com o presente e seus respectivos aditivos. Se a Invepar, a Lamsa e/ou a LAMBRA deixarem de cumprir qualquer avença contida no presente Contrato no prazo estabelecido neste Contrato para tanto, o Agente Fiduciário da Terceira Emissão e/ou o Agente Fiduciário da Quinta Emissão deverão, conforme o caso, cumprir a referida avença, ou providenciar o seu cumprimento, sendo certo que a Invepar, a Lamsa ou a LAMBRA são e serão responsáveis por todas as respectivas despesas razoáveis comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário da Terceira Emissão e/ou o Agente Fiduciário da Quinta Emissão para tal fim, as quais estarão compreendidas no objeto da presente garantia, devendo o Agente Fiduciário da Terceira Emissão e/ou o Agente Fiduciário da Quinta Emissão, conforme o caso, ser reembolsado, em até 5 (cinco) dias contados da respectiva solicitação acompanhada dos respectivos recibos, pela Invepar, a Lamsa e/ou LAMBRA por todas as referidas despesas, em conformidade com a Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016.

2.4. A Invepar, a Lamsa e/ou a LAMBRA deverão cumprir qualquer outro requerimento legal que venha a ser aplicável e necessário à integral preservação dos direitos constituídos neste Contrato (i) em favor dos Debenturistas da Terceira Emissão, representados pelo Agente Fiduciário da Terceira Emissão e (ii) em favor dos Debenturistas da Quinta Emissão, representados pelo Agente Fiduciário da Quinta Emissão, fornecendo ao Agente Fiduciário da Terceira Emissão e/ou ao Agente Fiduciário da Quinta Emissão, conforme o caso, comprovação de tal cumprimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DIREITOS POLÍTICOS E PATRIMONIAIS DAS AÇÕES EMPENHADAS LAMSA

3.1. Observada a Cláusula 3.3 abaixo, a Invepar poderá exercer seu direito de voto livremente durante a vigência deste Contrato, no entanto, para fins do disposto no artigo 113, da Lei das Sociedades por Ações, as deliberações societárias, concernentes à Lamsa e relativas às matérias a seguir relacionadas estarão sempre sujeitas à aprovação prévia dos Debenturistas da Terceira

Emissão, representando a maioria absoluta das Debêntures da Terceira Emissão em Circulação (conforme definidas na Escritura da Terceira Emissão) em assembleia geral de Debenturistas da Terceira Emissão especialmente convocada para este fim:

- (a) a incorporação da Lamsa, sua fusão, cisão ou transformação em qualquer outro tipo societário, bem como resgate ou amortização de ações representativas do capital social da Lamsa, quer com redução, ou não, de seu capital social;
- (b) quaisquer outras ações que requeiram o consentimento dos Debenturistas da Terceira Emissão, representados pelo Agente Fiduciário da Terceira Emissão, nos termos da Escritura da Terceira Emissão, dos instrumentos de garantia firmados pela Invepar, e, conforme o caso, outros documentos referentes à emissão das Debêntures da Terceira Emissão;
- (c) criação e/ou emissão de ações preferenciais, de bônus de subscrição, debêntures conversíveis em ações ou de partes beneficiárias, bem como a outorga de opção de compra de quaisquer desses títulos, exceto se e na forma permitida na Escritura da Terceira Emissão;
- (d) desdobramento ou grupamento de ações;
- (e) todas as deliberações que alterem as preferências, vantagens e condições dos Bens Empenhados, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e/ou que possam conferir o direito de recesso ao acionista dissidente; e
- (f) apresentação de pedido de autofalência ou recuperação judicial ou extrajudicial pela Lamsa.

3.2. A Invepar se obriga a notificar previamente o Agente Fiduciário da Terceira Emissão, com até 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência, sobre a realização de qualquer assembleia geral ou reunião do Conselho de Administração da Lamsa em que quaisquer das matérias relacionadas na Cláusula

3.1. acima estejam na ordem do dia para serem discutidas.

3.3. Não obstante o acima disposto, na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, conforme definido na Escritura da Terceira Emissão, todos e quaisquer direitos de voto só poderão ser exercidos mediante o prévio consentimento por escrito do Agente Fiduciário da Terceira Emissão, representando a comunhão dos Debenturistas da Terceira Emissão.

3.4. A Lamsa não deverá registrar ou implementar qualquer voto da Invepar que viole os termos e condições previstos no presente Contrato, ou que, por qualquer outra forma, prejudique a eficácia, validade ou prioridade das garantias reais ora instituídas em favor dos Debenturistas da Terceira Emissão, representados pelo Agente Fiduciário da Terceira Emissão. Na hipótese de ser tomada qualquer deliberação societária com infração ao disposto no presente Contrato, tal deliberação será nula de pleno de direito, sendo assegurado ao Agente Fiduciário da Terceira Emissão o direito de

tomar as medidas legais cabíveis para impedir que tal deliberação produza quaisquer efeitos, antes ou após a sua aprovação.

CLÁUSULA QUARTA – COMPROMISSOS, DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA INVEPAR

4.1. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Contrato, nas Escrituras de Emissão e no Contrato de Administração de Conta, em caráter irrevogável e irretratável, a Invepar obriga-se e compromete-se, a:

- (a) tomar todas as medidas necessárias para a devida averbação do Penhor de Ações Lamsa instituído nos termos deste Contrato, nos livros de registros societários da Lamsa;
- (b) tempestivamente cumprir quaisquer requisitos e dispositivos legais que, no futuro, possam vir a ser exigidos para a existência, validade, eficácia ou exequibilidade da Garantia Real ora constituída e, mediante solicitação do Agente Fiduciário da Terceira Emissão e/ou do Agente Fiduciário da Quinta Emissão (para os dois últimos, somente em relação à Cessão Fiduciária), apresentar, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, comprovação de que tais requisitos ou dispositivos legais foram cumpridos;
- (c) cumprir fiel e integralmente todas as suas obrigações previstas neste Contrato, nas Escrituras de Emissão e no Contrato de Administração de Conta;
- (d) defender, de forma tempestiva e adequada, às suas custas e expensas, a Garantia Real ora constituída e seu objeto contra quaisquer reivindicações e demandas de terceiros, responsabilizando-se perante o Agente Fiduciário da Terceira Emissão e/ou o Agente Fiduciário da Quinta Emissão (para os dois últimos, somente em relação à Cessão Fiduciária) em relação aos custos e despesas devidamente comprovados que, nos termos deste Contrato, o Agente Fiduciário da Terceira Emissão e/ou o Agente Fiduciário da Quinta Emissão (para os dois últimos, somente em relação à Cessão Fiduciária) tiverem de incorrer (incluindo honorários e despesas advocatícios), conforme cabível: (i) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento dos Tributos (conforme definidos abaixo) incidentes ou devidos relativamente (1) qualquer dos Bens Empenhados, eventualmente incorridos pelo Agente Fiduciário da Terceira Emissão, e (2) aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, eventualmente incorridos pelo Agente Fiduciário da Terceira Emissão e/ou pelo Agente Fiduciário da Quinta Emissão; (ii) referentes ou resultantes de qualquer violação de qualquer das declarações assumidas neste Contrato; e (iii) referentes à formalização, constituição e ao aperfeiçoamento da Garantia Real sobre os Bens Objeto da Garantia Real, de acordo com este Contrato;
- (e) defender-se, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo (inclusive arbitral) que possa afetar substancial e negativamente o cumprimento das

Obrigações Garantidas, mantendo o Agente Fiduciário da Terceira Emissão, quando relacionado às Obrigações Garantidas Debêntures da Terceira Emissão e o Agente Fiduciário da Quinta Emissão, quando relacionado, respectivamente, às Obrigações Garantidas Debêntures da Quinta Emissão, informados por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela Invepar, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário da Terceira Emissão, na qualidade de representante dos Debenturistas da Terceira Emissão, quando relacionado às Obrigações Garantidas Debêntures da Terceira Emissão e do Agente Fiduciário da Quinta Emissão, quando relacionado, respectivamente, às Obrigações Garantidas Debêntures da Quinta Emissão, de atuar no referido ato, ação, procedimento ou processo, como parte ou como interveniente, como bem lhe aprouver;

- (f) informar, na mesma data em que tiver conhecimento, ao Agente Fiduciário da Terceira Emissão e/ou ao Agente Fiduciário da Quinta, conforme o caso, os detalhes de qualquer fato, evento ou controvérsia que afete ou possa vir a afetar materialmente este Contrato e/ou as garantias objeto deste Contrato, as Escrituras de Emissão, o Contrato de Administração de Conta, e/ou o cumprimento das Obrigações Garantidas;
- (g) exceto pela devolução / relicitação da rodovia BR 040 conforme Lei nº 13.448, de 5 de junho de 2017 (“Lei 13.448”), e pelo disposto no Anexo VI, abster-se de, direta ou indiretamente (i) prometer, vender, ceder, transferir, empenhar, permutar ou, a qualquer título alienar ou onerar, ou outorgar qualquer opção de compra ou venda, sobre qualquer Bem Objeto da Garantia Real, Ações das Concessionárias e/ou Ações Adicionais das Concessionárias, exceto conforme disposto nas Escrituras de Emissão; (ii) criar ou permitir que exista qualquer ônus ou gravame sobre os Bens Objeto da Garantia Real, Ações das Concessionárias e/ou Ações Adicionais das Concessionárias, ou a eles relacionados, incluindo, sem limitação, direitos ou obrigações de venda conjunta (*tag along, drag along*) e das Escrituras de Emissão; ou (iii) restringir ou diminuir a garantia e os direitos criados por este Contrato ou (iv) celebrar ou alterar acordos de acionistas que contenham qualquer disposição que impeçam ou limitem a livre disposição dos Bens Objeto da Garantia Real, Ações das Concessionárias e/ou Ações Adicionais das Concessionárias incluindo, sem limitação, direitos ou obrigações de venda conjunta (*tag along, drag along*), direitos de preferência ou opções de compra ou de venda, em qualquer dos casos (i) a (iv) salvo (i) mediante prévia e expressa autorização dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário da Terceira Emissão ou o Agente Fiduciário da Quinta Emissão, conforme quórum previsto em cada uma das Escrituras de Emissão; ou (ii) quando eventuais recursos obtidos com as operações mencionadas nos itens (i) a (iv) forem utilizados para o pré pagamento total ou parcial das obrigações devidos nos termos da Escrituras de Emissões;
- (h) a qualquer tempo e às suas expensas, tomar, tempestivamente e de modo adequado, todas as medidas necessárias ou que o Agente Fiduciário da Terceira Emissão e/ou o Agente Fiduciário da Quinta Emissão possam vir a solicitar, de forma razoável, para o fim de conservar e proteger ou para permitir o exercício, pelo Agente Fiduciário da Terceira

Emissão e/ou pelo Agente Fiduciário da Quinta Emissão, conforme o caso, dos respectivos direitos e garantias instituídos por este Contrato, ou cuja instituição seja objetivada pelo presente Contrato;

- (i) fornecer, informações ou documentos relativos (i) aos Bens Empenhados, ao Agente Fiduciário da Terceira Emissão, e (ii) aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, ao Agente Fiduciário da Terceira Emissão e ao Agente Fiduciário da Quinta Emissão, em um prazo de 3 (três) Dias Úteis contados das respectivas solicitações do Agente Fiduciário da Terceira Emissão e/ou do Agente Fiduciário da Quinta Emissão, conforme o caso, ou prazo maior que venha a ser acordado entre as Partes, desde que acordado pelos Debenturistas da Terceira Emissão e/ou pelo Debenturistas da Quinta Emissão, ressalvado que, na hipótese de ocorrência, conforme o caso, de um Evento de Vencimento Antecipado, conforme definido em cada uma das Escrituras de Emissão, as informações e os documentos previstos nesta Cláusula deverão ser fornecidos em até 1 (um) Dia Útil, mediante solicitação dos Debenturistas da Terceira Emissão e/ou do Agente Fiduciário da Terceira Emissão e/ou dos Debenturistas da Quinta Emissão e/ou do Agente Fiduciário da Quinta Emissão, conforme o caso;
- (j) permitir ao Agente Fiduciário da Terceira Emissão inspecionar o Livro de Registro de Ações e o Livro de Transferência de Ações da Lamsa com relação às Ações Empenhadas Lamsa ou o extrato emitido pelas instituições prestadoras de serviços de escrituração das Ações Empenhadas Lamsa e/ou custodiantes das Ações Empenhadas Lamsa, conforme aplicável, e produzir quaisquer cópias dos referidos registros durante o horário comercial, conforme solicitado pelo Agente Fiduciário da Terceira Emissão mediante aviso prévio entregue com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, ressalvado que, na hipótese da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, conforme definido na Escritura da Terceira Emissão, as providências previstas neste item poderão ser tomadas de imediato, independentemente de qualquer aviso prévio, mantendo-se a obrigação de confidencialidade em relação a quaisquer informações recebidas no âmbito deste Contrato;
- (k) na qualidade de acionista da Lamsa e das Concessionárias, não (i) autorizar a realização de qualquer pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação nos lucros, estatutariamente prevista, em desconformidade com as Escrituras de Emissão ou com a Lei das Sociedades por Ações, ou (ii) deliberar ou permitir que seja deliberada qualquer alteração relevante do objeto social da Lamsa e/ou das Concessionárias que possa afetar a presente garantia, inclusive, mas sem limitação, os direitos políticos e patrimoniais, bem como as regras para distribuição dos rendimentos das Ações Empenhadas Lamsa das Ações Adicionais Lamsa, das Ações das Concessionárias e/ou das Ações Adicionais das Concessionárias;
- (l) caso se exija a celebração de qualquer documento ou contrato adicional (inclusive aditivos ao presente Contrato) para a preservação ou manutenção da Garantia Real, firmar e entregar ao Agente Fiduciário da Terceira Emissão e/ou ao Agente Fiduciário da Quinta

- Emissão (para os dois últimos, somente em relação à Cessão Fiduciária), documentos e contratos que o Agente Fiduciário da Terceira Emissão e o Agente Fiduciário da Quinta Emissão razoavelmente julguem necessários ou apropriados para tal fim em prazo razoavelmente solicitado;
- (m) exceto pela devolução / relicitação da rodovia BR 040 conforme Lei 13.448, e pelo disposto no Anexo VI, não praticar qualquer ato que possa, direta ou indiretamente, prejudicar, modificar, restringir ou afetar negativa e substancialmente, por qualquer forma, quaisquer direitos outorgados aos Debenturistas da Terceira Emissão e/ou ao Debenturistas da Quinta Emissão (para os dois últimos, somente em relação à Cessão Fiduciária), por este Contrato, pelas Escrituras de Emissão, pelo Contrato de Administração de Conta ou pela lei aplicável ou, ainda, a execução da garantia ora instituída;
 - (n) exceto pela (i) devolução / relicitação da rodovia BR 040 conforme Lei 13.448, e (ii) garantia de eventual dívida da Invepar, na ocorrência de conversão em ações das debêntures subordinadas, conversíveis em ações preferenciais de classe A, com participação nos lucros, em série única, da primeira emissão da CRT, não alterar a sua participação acionária nas empresas LAMSA, LAMBRA e CRT, por meio de alienação de ações ou via qualquer outro tipo de movimentação societária, sem prévia anuência por escrito do Agente Fiduciário da Terceira Emissão, conforme previamente deliberado pelos Debenturistas da Terceira Emissão e do Agente Fiduciário da Quinta Emissão, conforme previamente deliberado pelos Debenturistas da Quinta Emissão, exceto para fins de reestruturação societária no próprio grupo econômico da Invepar;
 - (o) (i) sempre que necessário e solicitado pelo Agente Fiduciário da Terceira Emissão, celebrar aditamentos a este Contrato para incluir qualquer outra pessoa como um credor e/ou devedor fiduciário ou para modificar a descrição das Obrigações Garantidas Debêntures da Terceira Emissão por qualquer motivo, em prazo razoavelmente solicitado e/ou (ii) sempre que necessário e solicitado pelo Agente Fiduciário da Quinta Emissão, celebrar aditamentos a este Contrato para incluir qualquer outra pessoa como um credor e/ou devedor fiduciário ou para modificar a descrição das Obrigações Garantidas Debêntures da Quinta Emissão por qualquer motivo, em prazo razoavelmente solicitado;
 - (p) manter os Bens Objeto da Garantia Real, as Ações das Concessionárias e as Ações Adicionais das Concessionárias em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e de quaisquer ações de arresto, sequestro ou penhora, exceto pelos ônus já existentes nesta data;
 - (q) pagar ou fazer com que o contribuinte definido na legislação tributária pague, antes da incidência de qualquer multa, penalidades, juros ou despesas, todos os Tributos (conforme definidos abaixo) e contribuições incidentes sobre os Bens Objeto da Garantia Real e pagar ou fazer com que sejam pagas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, que não estejam sendo contestadas em boa fé;

- (r) cumprir, mediante o recebimento de comunicação escrita enviada pelo Agente Fiduciário da Terceira Emissão ou pelo Agente Fiduciário da Quinta Emissão, na qual o Agente Fiduciário da Terceira Emissão declare que ocorreu um inadimplemento pecuniário das Obrigações Garantidas Debêntures da Terceira Emissão e/ou o Agente Fiduciário da Quinta Emissão declare que ocorreu um inadimplemento pecuniário das Obrigações Garantidas Debêntures da Quinta Emissão, respectivamente, todas as instruções por escrito emanadas do Agente Fiduciário da Terceira Emissão e/ou do Agente Fiduciário da Quinta Emissão, respectivamente, para regularização das obrigações inadimplidas ou para excussão da garantia constante neste Contrato, conforme aplicável;
- (s) efetuar o pagamento integral, incluindo, sem limitação, de todos os impostos, taxas, contribuições, tributos e demais encargos fiscais e parafiscais de qualquer natureza (“Tributos”), que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a garantia ora constituída, sobre os valores e pagamentos dela decorrentes, sobre movimentações financeiras a ela relativas e sobre as obrigações decorrentes deste Contrato. A Invepar também efetuará o pagamento de todos os Tributos que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre quaisquer pagamentos, transferências ou devoluções de quantias realizadas em decorrência do presente Contrato;
- (t) manter na sede da Invepar ou junto ao respectivo banco escriturador e/ou custodiante, conforme o caso, os livros de registro de ações ou extrato do banco escriturador, conforme o caso, representativos dos Bens Objeto da Garantia Real, das Ações das Concessionárias e/ou das Ações Adicionais das Concessionárias, sendo que uma cópia autenticada dos mesmos deverá ser entregue, em até 10 (dez) dias contados da celebração deste Contrato (ou de eventuais aditamentos), ao Agente Fiduciário da Terceira Emissão e ao Agente Fiduciário da Quinta Emissão, conforme o caso;
- (u) exceto (i) pela devolução / relicitação da rodovia BR 040 conforme Lei 13.448; e (ii) por eventuais alterações na participação acionária detida pela Invepar na CRT, em decorrência de conversão das debêntures subordinadas da primeira emissão da CRT, cada qual conversível em 4,1225 ações preferenciais classe A de emissão da CRT, com participação nos lucros, não alterar ou deliberar matéria que afete materialmente, direta ou indiretamente, a estrutura de distribuição de dividendos atualmente prevista nos Estatutos Sociais das Concessionárias e da Lamsa, sem a anuência prévia dos Debenturistas da Terceira Emissão e dos Debenturistas da Quinta Emissão, conforme o caso;
- (v) enquanto não liquidadas integralmente as Obrigações Garantidas, a Invepar compromete-se a manter as procurações contidas nos Anexos IV e V em vigor; e
- (w) na qualidade de acionista da Lamsa e das Concessionárias, fazer com que os administradores da Lamsa e das Concessionárias realizem toda e qualquer distribuição de dividendos, lucros, bonificações, juros sobre capital próprio e quaisquer outros valores

devidamente aprovados e/ou declarados pelos órgãos societários competentes da Lamsa e das Concessionárias, conforme o caso, no limite do caixa disponível na Lamsa e nas Concessionárias, conforme o caso, observados os termos da legislação aplicável e dos contratos celebrados pela Lamsa e pelas Concessionárias atualmente em vigor, incluindo, mas não se limitando, aos contratos financeiros e aos contratos celebrados com os respectivos poderes concedentes.

4.2. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Contrato, nas Escrituras de Emissão e no Contrato de Administração de Conta, em caráter irrevogável e irretroatável, a Lamsa obriga-se e compromete-se, a:

- (a) tempestivamente cumprir quaisquer requisitos e dispositivos legais que, no futuro, possam vir a ser exigidos para a existência, validade, eficácia ou exequibilidade da Cessão Fiduciária Lamsa ora constituída e, mediante solicitação do Agente Fiduciário da Terceira Emissão e/ou do Agente Fiduciário da Quinta Emissão, apresentar, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, comprovação de que tais requisitos ou dispositivos legais foram cumpridos;
- (b) cumprir fiel e integralmente todas as suas obrigações previstas neste Contrato, nas Escrituras de Emissão e no Contrato de Administração de Conta;
- (c) defender, de forma tempestiva e adequada, às suas custas e expensas, a Cessão Fiduciária Lamsa ora constituída e seu objeto contra quaisquer reivindicações e demandas de terceiros, responsabilizando-se perante o Agente Fiduciário da Terceira Emissão e/ou o Agente Fiduciário da Quinta Emissão em relação aos custos e despesas devidamente comprovados que, nos termos deste Contrato, o Agente Fiduciário da Terceira Emissão e/ou o Agente Fiduciário da Quinta Emissão tiverem de incorrer (incluindo honorários e despesas advocatícios), conforme cabível: (i) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento dos Tributos (conforme definidos abaixo) incidentes ou devidos relativamente aos Direitos Emergentes, eventualmente incorridos pelo Agente Fiduciário da Terceira Emissão e/ou pelo Agente Fiduciário da Quinta Emissão; (ii) referentes ou resultantes de qualquer violação de qualquer das declarações assumidas neste Contrato; e (iii) referentes à formalização, constituição e ao aperfeiçoamento da Garantia Real sobre os Direitos Emergentes, de acordo com este Contrato;
- (d) defender-se, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo (inclusive arbitral) que possa afetar substancial e negativamente o cumprimento das Obrigações Garantidas, mantendo o Agente Fiduciário da Terceira Emissão, quando relacionado às Obrigações Garantidas Debêntures da Terceira Emissão e o Agente Fiduciário da Quinta Emissão, quando relacionado, respectivamente, às Obrigações Garantidas Debêntures da Quinta Emissão, informados por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela Lamsa, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário da Terceira Emissão, na qualidade de

- representante dos Debenturistas da Terceira Emissão, quando relacionado às Obrigações Garantidas Debêntures da Terceira Emissão e do Agente Fiduciário da Quinta Emissão, quando relacionado, respectivamente, às Obrigações Garantidas Debêntures da Quinta Emissão, de atuar no referido ato, ação, procedimento ou processo, como parte ou como interveniente, como bem lhe aprovar;
- (e) informar, na mesma data em que tiver conhecimento, ao Agente Fiduciário da Terceira Emissão e/ou ao Agente Fiduciário da Quinta, conforme o caso, os detalhes de qualquer fato, evento ou controvérsia que afete ou possa vir a afetar materialmente este Contrato e/ou as garantias objeto deste Contrato, as Escrituras de Emissão, o Contrato de Administração de Conta, e/ou o cumprimento das Obrigações Garantidas;
- (f) exceto pela cessão fiduciária constituída sobre a totalidade da receita, presente ou futura, devida à Cedente, proveniente da exploração do pedágio, em conformidade com o Contrato de Concessão no âmbito da 2ª Emissão de Debêntures da Lamsa, abster-se de, direta ou indiretamente (i) prometer, vender, ceder, transferir, empenhar, permutar ou, a qualquer título alienar ou onerar, ou outorgar qualquer opção de compra ou venda, sobre qualquer Direitos Emergentes; (ii) criar ou permitir que exista qualquer ônus ou gravame sobre os Direitos Emergentes; ou (iii) restringir ou diminuir a garantia e os direitos criados por este Contrato, em qualquer dos casos (i) a (iii) salvo (i) mediante prévia e expressa autorização dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário da Terceira Emissão ou o Agente Fiduciário da Quinta Emissão, conforme quórum previsto em cada uma das Escrituras de Emissão; ou (ii) quando eventuais recursos obtidos com as operações mencionadas nos itens (i) a (iii) forem utilizados para o pré-pagamento total ou parcial das obrigações devidos nos termos da Escrituras de Emissões;
- (g) a qualquer tempo e às suas expensas, tomar, tempestivamente e de modo adequado, todas as medidas necessárias ou que o Agente Fiduciário da Terceira Emissão e/ou o Agente Fiduciário da Quinta Emissão possam vir a solicitar, de forma razoável, para o fim de conservar e proteger ou para permitir o exercício, pelo Agente Fiduciário da Terceira Emissão e/ou pelo Agente Fiduciário da Quinta Emissão, conforme o caso, dos respectivos direitos e garantias instituídos por este Contrato, ou cuja instituição seja objetivada pelo presente Contrato;
- (h) fornecer, informações ou documentos relativos aos Direitos Emergentes ao Agente Fiduciário da Terceira Emissão e ao Agente Fiduciário da Quinta Emissão, em um prazo de 3 (três) Dias Úteis contados das respectivas solicitações do Agente Fiduciário da Terceira Emissão e/ou do Agente Fiduciário da Quinta Emissão, conforme o caso, ou prazo maior que venha a ser acordado entre as Partes, desde que acordado pelos Debenturistas da Terceira Emissão, e/ou pelo Debenturistas da Quinta Emissão, ressalvado que, na hipótese de ocorrência, conforme o caso, de um Evento de Vencimento Antecipado, conforme definido em cada uma das Escrituras de Emissão, as informações e os documentos previstos nesta Cláusula deverão ser fornecidos em até 1 (um) Dia Útil, mediante solicitação

dos Debenturistas da Terceira Emissão e/ou do Agente Fiduciário da Terceira Emissão e/ou dos Debenturistas da Quinta Emissão e/ou do Agente Fiduciário da Quinta Emissão, conforme o caso;

- (i) caso se exija a celebração de qualquer documento ou contrato adicional (inclusive aditivos ao presente Contrato) para a preservação ou manutenção da Garantia Real, firmar e entregar ao Agente Fiduciário da Terceira Emissão e/ou ao Agente Fiduciário da Quinta Emissão, documentos e contratos que o Agente Fiduciário da Terceira Emissão e o Agente Fiduciário da Quinta Emissão razoavelmente julguem necessários ou apropriados para tal fim em prazo razoavelmente solicitado;
- (j) exceto pela cessão fiduciária constituída sobre a totalidade da receita, presente ou futura, devida à Cedente, proveniente da exploração do Pedágio, em conformidade com o Contrato de Concessão no âmbito da 2ª Emissão de Debêntures da Lamsa, não praticar qualquer ato que possa, direta ou indiretamente, prejudicar, modificar, restringir ou afetar negativa e substancialmente, por qualquer forma, quaisquer direitos outorgados aos Debenturistas da Terceira Emissão e/ou aos Debenturistas da Quinta Emissão, por este Contrato, pelas Escrituras de Emissão, pelo Contrato de Administração de Conta ou pela lei aplicável ou, ainda, a execução da garantia ora instituída;
- (k) (i) sempre que necessário e solicitado pelo Agente Fiduciário da Terceira Emissão, celebrar aditamentos a este Contrato para incluir qualquer outra pessoa como um credor e/ou devedor fiduciário ou para modificar a descrição das Obrigações Garantidas Debêntures da Terceira Emissão por qualquer motivo, em prazo razoavelmente solicitado e/ou (ii) sempre que necessário e solicitado pelo Agente Fiduciário da Quinta Emissão, celebrar aditamentos a este Contrato para incluir qualquer outra pessoa como um credor e/ou devedor fiduciário ou para modificar a descrição das Obrigações Garantidas Debêntures da Quinta Emissão por qualquer motivo, em prazo razoavelmente solicitado;
- (l) cumprir, mediante o recebimento de comunicação escrita enviada pelo Agente Fiduciário da Terceira Emissão ou pelo Agente Fiduciário da Quinta Emissão, na qual o Agente Fiduciário da Terceira Emissão declare que ocorreu um inadimplemento pecuniário das Obrigações Garantidas Debêntures da Terceira Emissão e/ou o Agente Fiduciário da Quinta Emissão declare que ocorreu um inadimplemento pecuniário das Obrigações Garantidas Debêntures da Quinta Emissão, respectivamente, todas as instruções por escrito emanadas do Agente Fiduciário da Terceira Emissão e/ou do Agente Fiduciário da Quinta Emissão, respectivamente, para regularização das obrigações inadimplidas ou para excussão da garantia constante neste Contrato, conforme aplicável;
- (m) efetuar o pagamento integral, incluindo, sem limitação, de todos os impostos, taxas, contribuições, tributos e demais encargos fiscais e parafiscais de qualquer natureza (“Tributos”), que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a garantia ora constituída, sobre os valores e pagamentos dela decorrentes, sobre movimentações

financeiras a ela relativas e sobre as obrigações decorrentes deste Contrato. A Lamsa também efetuará o pagamento de todos os Tributos que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre quaisquer pagamentos, transferências ou devoluções de quantias realizadas em decorrência do presente Contrato; e

- (n) enquanto não liquidadas integralmente as Obrigações Garantidas, a Lamsa compromete-se a manter as procurações contidas nos Anexos IV e V em vigor, conforme o caso.

4.3. Sem prejuízo e em adição às declarações e garantias prestadas pela Invepar nas Escrituras de Emissão a Invepar declara, na data deste Contrato, que:

- (a) é uma companhia aberta registrada na CVM sob a categoria “A”, devidamente organizada, constituída e existente em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (b) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, para a celebração deste Contrato, para cumprir suas obrigações contratuais e para a constituição da presente Garantia Real, de acordo com os termos aqui estabelecidos, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (c) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (d) este Contrato constitui uma obrigação legal, válida, lícita, vinculante e eficaz da Invepar, exequível de acordo com seus respectivos termos e condições;
- (e) a celebração e cumprimento integral deste Contrato, a realização das obrigações principais e acessórias dele decorrentes e a observação de seus termos e condições não acarreta ou acarretará, direta ou indiretamente, conflito ou o descumprimento, total ou parcial (i) de qualquer termo ou condição previstos em qualquer escritura, instrumento de hipoteca, arrendamento, licenças, concessões, autorizações, empréstimos, acordo de acionistas, ou qualquer outro instrumento de dívida ou outro contrato de qualquer natureza dos quais seja parte, nem constituem ou irão constituir inadimplemento dos referidos instrumentos ou dar origem a qualquer direito de acelerar o vencimento ou requerer o pagamento antecipado de qualquer dívida relacionada aos referidos instrumentos, ou (com exceção do ônus criado neste Contrato) resultar na criação ou imposição de qualquer ônus; (ii) dos documentos societários da Invepar; (iii) de qualquer decisão judicial, administrativa ou arbitral emitida por órgão competente contra a Invepar; (iv) das disposições da legislação vigente aplicável ou qualquer restrição contratual que vincule ou afete a Invepar; ou (v) de

- qualquer lei, regulamento, licença, autorização governamental ou decisão que vincule ou seja aplicável, à Invepar;
- (f) exceto pelos registros e averbações exigidos nos termos da Cláusula 2.1. (a), (b) e (c) acima e da Cláusula 1.5.2 acima, nenhuma autorização ou aprovação, e nenhuma notificação ou registro junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório ou contratual por terceiros é necessária para a devida celebração, entrega e cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
 - (g) exceto pelo gravame criado nos termos do presente Contrato, não existem quaisquer: (i) disposições ou cláusulas contidas em acordos, contratos ou avenças, que restrinjam o penhor e/ou a cessão fiduciária ora prevista, relativas aos Bens Objeto da Garantia Real; ou (ii) discussões judiciais ou outros impedimentos de qualquer natureza que vedem, restrinjam, reduzam ou limitem, de qualquer forma, a constituição e manutenção da presente garantia sobre (i) os Bens Empenhados em favor dos titulares das Debêntures da Terceira Emissão, representados pelo Agente Fiduciário da Terceira Emissão, e (ii) os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente em favor dos titulares das Debêntures da Terceira Emissão, representados pelo Agente Fiduciário da Terceira Emissão e dos titulares das Debêntures da Quinta Emissão, representados pelo Agente Fiduciário da Quinta Emissão;
 - (h) não há qualquer disposição contratual entre acionistas que afete o direito da Invepar de dispor sobre os Bens Objeto da Garantia Real incluindo, sem limitação, direitos de preferência, opções de compra ou de venda, direito ou obrigação de venda conjunta, sendo certo que os Bens Objeto da Garantia Real estarão automática e irrevogavelmente desvinculados de qualquer acordo de acionistas que venham a existir no futuro;
 - (i) as Ações Empenhadas Lamsa foram devidamente subscritas ou adquiridas e integralizadas, conforme o caso, pela Invepar, e encontram-se devidamente registradas em seu nome no Livro de Registro de Ações Nominativas Lamsa. Nenhuma Ação Empenhada Lamsa foi emitida com infração a qualquer direito, seja de preferência ou de qualquer outra natureza, de qualquer acionista da Lamsa. Todas as Ações Empenhadas Lamsa encontram-se totalmente subscritas e integralizadas;
 - (j) os Bens Empenhados e os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente encontram-se e encontrar-se-ão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, restrições, dívidas ou gravames, não existindo qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que a Invepar seja parte, quaisquer obrigações, restrições à Garantia Real ora prevista, ou discussões judiciais de qualquer natureza, ou impedimento de qualquer natureza que vede ou limite, de qualquer forma, a constituição e manutenção da presente Garantia Real sobre os Bens Empenhados em favor dos Debenturistas da Terceira Emissão, representados pelo Agente Fiduciário da Terceira Emissão, e sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente em favor dos Debenturistas da Terceira

Emissão, representados pelo Agente Fiduciário da Terceira Emissão e dos Debenturistas da Quinta Emissão, representados pelo Agente Fiduciário da Quinta Emissão, exceto pelos ônus constituídos nos termos deste Contrato e das Escrituras de Emissão;

- (k) ao término de eventual excussão de garantias constituídas sobre as Ações das Concessionárias, conforme aplicável, a Invepar será titular e legítima proprietária dos respectivos Valores Excedentes, os quais se encontrarão livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus, gravames, limitações ou restrições, judiciais ou extrajudiciais, penhor, usufruto ou caução, encargos, disputas, litígios ou outras pretensões de qualquer natureza, exceto pelo ônus decorrente deste Contrato;
- (l) não existe qualquer reivindicação, demanda, ação judicial, inquérito ou processo judicial ou administrativo pendente ou, tanto quanto a Invepar tenha conhecimento, ajuizado, instaurado ou requerido perante qualquer árbitro, juízo ou qualquer outra autoridade com relação aos Bens Objeto da Garantia Real e à Garantia Real que, por si ou em conjunto com qualquer outro, tenha afetado ou possa vir a afetar, por qualquer forma, a presente garantia e/ou a capacidade da Invepar, de efetuar os pagamentos ou de honrar suas demais obrigações previstas neste Contrato, nas Escrituras de Emissão ou no Contrato de Administração de Conta. A Invepar garante e declara estar em dia com todas as suas obrigações legais e regulatórias relativas aos Bens Objeto da Garantia Real; e
- (m) todas as declarações e garantias relacionadas à Invepar e a LAMBRA, que constam deste Contrato, das Escrituras de Emissão e do Contrato de Administração de Conta, conforme aplicável, são, na data de assinatura deste Contrato, verdadeiras, corretas, consistentes e suficientes.

4.4. A Lamsa declara, na data deste Contrato, que:

- (a) é uma companhia aberta registrada na CVM sob a categoria “B”, devidamente organizada, constituída e existente em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (b) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, para a celebração deste Contrato, para cumprir suas obrigações contratuais e para a constituição da presente Garantia Real, conforme o caso, de acordo com os termos aqui estabelecidos, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (c) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

- (d) este Contrato constitui uma obrigação legal, válida, lícita, vinculante e eficaz da Lamsa, exequível de acordo com seus respectivos termos e condições;
- (e) observada a Condição Suspensiva, a celebração e cumprimento integral deste Contrato, a realização das obrigações principais e acessórias dele decorrentes e a observação de seus termos e condições não acarreta ou acarretará, direta ou indiretamente, conflito ou o descumprimento, total ou parcial (i) de qualquer termo ou condição previstos em qualquer escritura, instrumento de hipoteca, arrendamento, licenças, concessões, autorizações, empréstimos, acordo de acionistas, ou qualquer outro instrumento de dívida ou outro contrato de qualquer natureza dos quais seja parte, nem constituem ou irão constituir inadimplemento dos referidos instrumentos ou dar origem a qualquer direito de acelerar o vencimento ou requerer o pagamento antecipado de qualquer dívida relacionada aos referidos instrumentos, ou (com exceção do ônus criado neste Contrato) resultar na criação ou imposição de qualquer ônus; (ii) dos documentos societários da Lamsa; (iii) de qualquer decisão judicial, administrativa ou arbitral emitida por órgão competente contra a Lamsa; (iv) das disposições da legislação vigente aplicável ou qualquer restrição contratual que vincule ou afete a Lamsa; ou (v) de qualquer lei, regulamento, licença, autorização governamental ou decisão que vincule ou seja aplicável, à Lamsa;
- (f) exceto pelos registros e averbações exigidos nos termos da Cláusula 2.1. (a), (b) e (c) acima, e desde que observados os termos da Cláusula 1.1.8, nenhuma autorização ou aprovação, e nenhuma notificação ou registro junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório ou contratual por terceiros é necessária para a devida celebração, entrega e cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
- (g) observada a Condição Suspensiva, exceto pelo gravame criado nos termos do presente Contrato, não existem quaisquer: (i) disposições ou cláusulas contidas em acordos, contratos ou avenças, que restrinjam a cessão fiduciária ora prevista, relativas aos Direitos Emergentes; ou (ii) discussões judiciais ou outros impedimentos de qualquer natureza que vedem, restrinjam, reduzam ou limitem, de qualquer forma, a constituição e manutenção da presente garantia sobre (i) os Direitos Emergentes em favor dos titulares das Debêntures da Terceira Emissão, representados pelo Agente Fiduciário da Terceira Emissão e dos titulares das Debêntures da Quinta Emissão, representados pelo Agente Fiduciário da Quinta Emissão;
- (h) observada a Condição Suspensiva, os Direitos Emergentes encontram-se e encontrar-se-ão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, restrições, dívidas ou gravames, não existindo qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que a Lamsa seja parte, quaisquer obrigações, restrições à Cessão Fiduciária Lamsa ora prevista, ou discussões judiciais de qualquer natureza, ou impedimento de qualquer natureza que vede ou limite, de qualquer forma, a constituição e manutenção da presente Cessão Fiduciária Lamsa em favor dos Debenturistas da Terceira Emissão, representados

pelo Agente Fiduciário da Terceira Emissão e dos Debenturistas da Quinta Emissão, representados pelo Agente Fiduciário da Quinta Emissão, exceto pelos ônus constituídos nos termos deste Contrato e das Escrituras de Emissão; e

- (i) não existe qualquer reivindicação, demanda, ação judicial, inquérito ou processo judicial ou administrativo pendente ou, tanto quanto a Lamsa tenha conhecimento, ajuizado, instaurado ou requerido perante qualquer árbitro, juízo ou qualquer outra autoridade com relação aos Direitos Emergentes que, por si ou em conjunto com qualquer outro, tenha afetado ou possa vir a afetar, por qualquer forma, a presente garantia e/ou a capacidade da Lamsa, de efetuar os pagamentos ou de honrar suas demais obrigações previstas neste Contrato, nas Escrituras de Emissão ou no Contrato de Administração de Conta.

4.5. A Invepar e a Lamsa, conforme o caso, comprometem-se a notificar o Agente Fiduciário da Terceira Emissão e o Agente Fiduciário da Quinta Emissão caso quaisquer das declarações prestadas neste Contrato, com relação a si, tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incorretas ou incompletas, em 1 (um) Dia Útil após a ciência de tal fato pela Invepar e/ou pela Lamsa, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA – EXCUSSÃO DA GARANTIA

5.1. Mediante a decretação do vencimento antecipado das Debêntures da Terceira Emissão ou o vencimento final das Debêntures da Terceira Emissão sem a quitação dos valores devidos ou a decretação do vencimento antecipado das Debêntures da Quinta Emissão ou o vencimento final das Debêntures da Quinta Emissão sem a quitação dos valores devidos, o Agente Fiduciário da Terceira Emissão e o Agente Fiduciário da Quinta Emissão, conforme o caso, ficam autorizados, de forma irrevogável e irretratável, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial a quaisquer das Partes, a dispor judicial ou extrajudicialmente dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, no caso das Debêntures da Terceira Emissão e das Debêntures da Quinta Emissão, e a aplicar os respectivos recursos no pagamento das Obrigações Garantidas, agindo diretamente ou por meio de quaisquer de seus procuradores ou prestadores de serviço por ele contratados, às expensas da Invepar e/ou da Lamsa, conforme o caso. O Agente Fiduciário da Terceira Emissão, em benefício dos Debenturistas da Terceira Emissão e o Agente Fiduciário da Quinta Emissão, em benefício dos Debenturistas da Quinta Emissão, consolidarão a propriedade sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, nos termos do Contrato entre Credores, e terão o direito de exercer, com relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, todos os direitos e poderes a eles conferidos por este Contrato e pela lei aplicável, podendo, a seu exclusivo critério (e no caso das Debêntures, a exclusivo critério dos Debenturistas) e observado o disposto no Contrato entre Credores, (i) ceder, transferir, alienar e/ou de outra forma excutir os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, por meio de venda pública ou privada, cessão, transferência judicial ou extrajudicial ou por qualquer outro meio a terceiros, conforme previsto no inciso III do artigo 19 da Lei 9.514, tudo independentemente de qualquer avaliação, leilão, praça, ou quaisquer outras medidas judiciais ou extrajudiciais, desde que não por preço vil e aplicar os respectivos recursos para satisfação das Obrigações Garantidas, (ii) utilizar os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos

Creditórios Cedidos Fiduciariamente, incluindo os recursos recebidos em decorrência da titularidade das Ações Empenhadas Lamsa, conforme disposto no inciso III do artigo 19 da Lei 9.514 no pagamento, total ou parcial, das Obrigações Garantidas, sendo que, no caso de pagamento parcial, os recursos deverão ser aplicados de acordo com o inciso III do artigo 19 da Lei 9.514; (iii) realizar o pagamento da remuneração das Debêntures da Terceira Emissão e das Debêntures da Quinta Emissão, nos termos das Escrituras de Emissão; e (iv) realizar o pagamento de quaisquer valores de principal das Debêntures da Terceira Emissão e das Debêntures da Quinta Emissão, devidos nos termos das Escrituras de Emissão. Após o integral pagamento das Obrigações Garantidas, e após a dedução/pagamento de qualquer Tributo devido nos termos da legislação aplicável com relação ao pagamento das Obrigações Garantidas, esses montantes assim recebidos que eventualmente excedam as Obrigações Garantidas deverão ser devolvidos à Invepar no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após o referido pagamento e/ou dedução.

5.1.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.1 acima, mediante a decretação do vencimento antecipado das Debêntures da Terceira Emissão ou o vencimento final das Debêntures da Terceira Emissão sem a quitação dos valores devidos, o Agente Fiduciário da Terceira Emissão fica autorizado, de forma irrevogável e irretroatável, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial a quaisquer das Partes, a dispor judicial ou extrajudicialmente dos Bens Empenhados e a aplicar os recursos no pagamento das Obrigações Garantidas da Terceira Emissão, agindo diretamente ou por meio de quaisquer de seus procuradores ou prestadores de serviço por ele contratados, às expensas da Invepar. O Agente Fiduciário da Terceira Emissão, em benefício dos Debenturistas da Terceira Emissão, consolidará a propriedade sobre os Bens Empenhados e terá o direito de exercer, com relação aos Bens Empenhados, todos os direitos e poderes a eles conferidos por este Contrato e pela lei aplicável, podendo, a exclusivo critério dos Debenturistas da Terceira Emissão, (i) ceder, transferir, alienar e/ou de outra forma excluir os Bens Empenhados, no todo ou em parte, por meio de venda pública ou privada, cessão, transferência judicial ou extrajudicial ou por qualquer outro meio a terceiros, inclusive venda amigável prevista no inciso IV, do artigo 1.433, do Código Civil, tudo independentemente de qualquer avaliação, leilão, praça, ou quaisquer outras medidas judiciais ou extrajudiciais, desde que não por preço vil e aplicar os respectivos recursos para satisfação das Obrigações Garantidas da Terceira Emissão, (ii) utilizar os recursos decorrentes dos Bens Empenhados, conforme disposto no inciso V do artigo 1.433 do Código Civil no pagamento, total ou parcial, das Obrigações Garantidas da Terceira Emissão, sendo que, no caso de pagamento parcial, os recursos deverão ser aplicados de acordo com o inciso III, do artigo 1.435, do Código Civil; (iii) realizar o pagamento da remuneração das Debêntures da Terceira Emissão; e (iv) realizar o pagamento de quaisquer valores de principal das Debêntures da Terceira Emissão, devidos nos termos da Escritura de Emissão da Terceira Emissão. Após o integral pagamento das Obrigações Garantidas da Terceira Emissão, e após a dedução/pagamento de qualquer Tributo devido nos termos da legislação aplicável com relação ao pagamento das Obrigações Garantidas da Terceira Emissão, esses montantes assim recebidos que eventualmente excedam as Obrigações Garantidas da Terceira Emissão deverão ser devolvidos à Invepar no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após o referido pagamento e/ou dedução.

5.2. Na hipótese de ocorrência (i) de vencimento antecipado das Debêntures da Terceira Emissão ou vencimento final das Debêntures da Terceira Emissão sem quitação dos valores devidos, e para os fins das matérias tratadas nesta Cláusula Quinta, a Invepar nomeia em caráter irrevogável e irretratável, o Agente Fiduciário da Terceira Emissão como procurador e (ii) de vencimento antecipado das Debêntures da Quinta Emissão ou vencimento final das Debêntures da Quinta Emissão sem quitação dos valores devidos, e para os fins das matérias tratadas nesta Cláusula Quinta, a Invepar e a Lamsa, conforme o caso, nomeiam em caráter irrevogável e irretratável, o Agente Fiduciário da Quinta Emissão como procurador, por meio de instrumento particular de procuração em favor do Agente Fiduciário da Terceira Emissão e do Agente Fiduciário da Quinta Emissão, na forma do Anexo IV e Anexo V a este Contrato, respectivamente. Tais procurações são outorgadas como condição deste Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações neste estabelecidas, nos termos do artigo 684, do Código Civil.

5.3. A Invepar e a Lamsa, conforme o caso, por este ato, de forma irrevogável e irretratável, obriga-se a renovar a procuração outorgada ao Agente Fiduciário da Terceira Emissão e ao Agente Fiduciário da Quinta Emissão nos termos da Cláusula 4.1, alínea (v) e da Cláusula 4.2, alínea (n), sempre que necessário durante a vigência deste Contrato, outorgando-lhe novas procurações pelo prazo máximo permitido de acordo com os documentos societários da Invepar e/ou da Lamsa, conforme o caso, e com a lei aplicável.

5.4. A Invepar e a Lamsa neste ato renunciam, observada a Condição Suspensivas, em favor dos Debenturistas da Terceira Emissão e dos Debenturistas da Quinta Emissão, a qualquer privilégio legal que possa afetar a livre e integral exequibilidade ou exercício de quaisquer direitos do Agente Fiduciário da Terceira Emissão e do Agente Fiduciário da Quinta Emissão nos termos deste Contrato, estendendo-se referida renúncia, inclusive e sem qualquer limitação, a quaisquer direitos de preferência ou direitos relativos à posse indireta da garantia por parte dos Debenturistas da Terceira Emissão e dos Debenturistas da Quinta Emissão ou outros previstos na legislação aplicável ou em qualquer documento, incluindo o estatuto social da Invepar e/ou da Lamsa e qualquer acordo de acionistas.

5.5. A eventual excussão parcial da garantia não afetará os termos, condições e proteções deste Contrato em benefício dos Debenturistas da Terceira Emissão e dos Debenturistas da Quinta Emissão, sendo que o presente Contrato permanecerá em vigor até a data de liquidação de todas as Obrigações Garantidas.

5.6. Todas as despesas necessárias e devidamente comprovadas que venham a ser incorridas pelo Agente Fiduciário da Terceira Emissão, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais para fins de excussão da garantia objeto do presente instrumento, além de eventuais tributos, encargos, taxas e comissões, integrarão o valor das Obrigações Garantidas Debêntures da Terceira Emissão, todas as despesas necessárias e devidamente comprovadas que venham a ser incorridas, todas as despesas necessárias e devidamente comprovadas que venham a ser incorridas pelo Agente Fiduciário da Quinta Emissão, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais para fins

de excussão da garantia objeto do presente instrumento, além de eventuais tributos, encargos, taxas e comissões, integrarão o valor das Obrigações Garantidas Debêntures da Quinta Emissão.

5.7. A excussão dos Bens Empenhados e dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente na forma aqui prevista será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida aos Debenturistas da Terceira Emissão, representados pelo Agente Fiduciário da Terceira Emissão, nos demais contratos celebrados no âmbito da Terceira Emissão. A excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente na forma aqui prevista será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida aos Debenturistas da Quinta Emissão, representados pelo Agente Fiduciário da Quinta Emissão, nos demais contratos celebrados no âmbito da Quinta Emissão.

5.8. O Agente Fiduciário da Terceira Emissão, na qualidade de representante dos Debenturistas da Terceira Emissão, reconhece e concorda que quaisquer atos que causem a transferência do controle acionário da Lamsa, incluindo, sem se limitar, à excussão das Ações Empenhadas Lamsa, estão sujeitos e dependerão de prévia aprovação, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada.

5.9. A Lamsa e a Invepar desde já concordam que, para a realização da excussão, caso as Ações Empenhadas Lamsa estejam mantidas sob custódia/escrituração pelas instituições prestadoras de serviços de escrituração das Ações Empenhadas Lamsa e/ou custodiantes das Ações Empenhadas Lamsa, conforme aplicável, não será necessária qualquer anuência ou aprovação da Lamsa ou da Invepar, estando o agente escriturador das ações ou custodiante, conforme o caso, desde já autorizado a realizar a transferência da titularidade das Ações Empenhadas Lamsa de acordo com as instruções do Agente Fiduciário da Terceira Emissão, representando a comunhão de interesses dos Debenturistas da Terceira Emissão.

5.10. Na hipótese de excussão ou execução da garantia objeto deste Contrato, a Invepar e a Lamsa, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, renunciam ao seu direito de sub-rogação com relação a todos os direitos, ações, privilégios e garantias (i) dos Debenturistas da Terceira Emissão, na condição de credores das Obrigações Garantidas Debêntures da Terceira Emissão, e (ii) dos Debenturistas da Quinta Emissão, na condição de credores das Obrigações Garantidas Debêntures da Quinta Emissão, ficando acordado, desde já, que a Invepar e a Lamsa não terão, após a liquidação das Obrigações Garantidas, qualquer pretensão ou direito de ação para reaver (i) da Lamsa, qualquer valor pago com relação às Obrigações Garantidas Debêntures da Terceira Emissão; e/ou (ii) do terceiro adquirente dos Bens Objeto da Garantia Real, qualquer valor pago com relação à alienação e transferência dos Bens Objeto da Garantia Real. Não obstante o disposto nesta cláusula, a Invepar reconhece que a ausência de sub-rogação não implica em enriquecimento sem causa, por parte da Lamsa e/ou do terceiro adquirente dos Bens Objeto da Garantia Real.

CLÁUSULA SEXTA – DAS NOTIFICAÇÕES

6.1. Todos os documentos e as comunicações por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser realizadas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços:

(a) Se para a Invepar:

INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. - INVEPAR

Avenida Almirante Barroso, nº 52, salas 3001 e 3002, Centro

CEP 20031-000, Rio de Janeiro, RJ

Tel.: +55 (21) 2211-1398 / +55 (21) 2211-1365

Fax: +55 (21) 2211-1300

At.: Estruturação Financeira

E-mail: estruturacaofinanceira@invepar.com.br

(b) Se para a Lamsa:

LINHA AMARELA S.A. – LAMSA

Avenida Carlos Lacerda, s/n, Praça do Pedágio – Água Santa

CEP 20.745-150, Rio de Janeiro, RJ

At.: Estruturação Financeira

Tel.: +55 (21) 2211-1300

E-mail: estruturacaofinanceira@invepar.com.br

(c) Se para a LAMBRA:

LINEA AMARILLA BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.

Avenida Almirante Barroso, nº 52, salas 3001 e 3002, Centro

CEP 20031-000, Rio de Janeiro, RJ

Tel.: +55 (21) 2211-1300

At.: Estruturação Financeira

E-mail: estruturacaofinanceira@invepar.com.br

(d) Se para o Agente Fiduciário da Terceira Emissão:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar

Cep 20.050-005, Rio de Janeiro - RJ

Tel./Fax: +55 (21) 2507-1949

At: Carlos Alberto Bacha / Rinaldo Rabello Ferreira / Matheus Gomes Faria

E-mail: carlos.bacha@simplificpavarini.com.br / rinaldo@simplificpavarini.com.br / matheus@simplificpavarini.com.br / spestruturação@simplificpavarini.com.br

(f) Se para o Agente Fiduciário da Quinta Emissão:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca Cep 22.640-102, Rio de Janeiro – RJ

Tel./Fax: +55 (21) 3385-4565 / +55 (21) 3385-4046

At: Sra. Karolina Vangelotti, Sra. Marcelle Motta Santoro e Sr. Marco Aurélio Ferreira

E-mail: garantia@pentagonotrustee.com.br

6.2. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues ao destinatário (i) sob protocolo, “Aviso de Recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por telegrama, nos endereços acima; ou (ii) quando da confirmação do recebimento da transmissão via fax (*answer back*), via e-mail, ou qualquer outro meio de transmissão eletrônica. Para os fins desta Cláusula Sexta, será considerada válida a confirmação do recebimento via fax, e-mail ou outro meio de transmissão eletrônica ainda que emitida pela Parte que tenha transmitido a mensagem, desde que o comprovante tenha sido expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que do mesmo constem informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação, bem como da data do envio.

6.3. A Lamsa concorda que, uma vez notificada a Invepar, a Lamsa dar-se-á, automaticamente, e para todos os fins do presente instrumento, por também notificada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O presente Contrato institui um direito de garantia permanente sobre os Bens Objeto da Garantia Real e deverá: (i) permanecer em pleno vigor até a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas Debêntures da Terceira Emissão, na forma prevista na Escritura da Terceira Emissão e de todas as Obrigações Garantidas Debêntures da Quinta Emissão, na forma prevista na Escritura da Quinta Emissão; (ii) vincular a Invepar, seus sucessores, herdeiros ecessionários autorizados; e (iii) beneficiar os Debenturistas da Terceira Emissão, sempre representados pelo Agente Fiduciário da Terceira Emissão e os Debenturistas da Quinta Emissão, sempre representados pelo Agente Fiduciário da Quinta Emissão.

7.1.1. O Agente Fiduciário da Terceira Emissão e o Agente Fiduciário da Quinta Emissão poderão, a qualquer tempo, ceder ou outorgar participações de parte ou da totalidade dos direitos relativos ao presente Contrato a terceiros que adquiram parcela correspondente das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura da Terceira Emissão e da Escritura da Quinta Emissão; entretanto, a Invepar e a Lamsa não poderão ceder ou outorgar participações de parte ou da totalidade dos direitos e/ou obrigações relativos ao presente Contrato a terceiros, salvo se com o prévio e expreso consentimento, por escrito, do Agente Fiduciário da Terceira Emissão e do Agente Fiduciário da Quinta Emissão.

7.1.2. Caso este Contrato venha a ser cedido nos termos da Cláusula 7.1.1 acima, as Partes se obrigam a celebrar aditivo a este Contrato, para refletir a inclusão dos cessionários, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de notificação da Parte cedente informando sobre a referida cessão.

7.2. O Agente Fiduciário da Terceira Emissão atua como representante dos Debenturistas da Terceira Emissão e o Agente Fiduciário da Quinta Emissão atua como representante dos Debenturistas da Quinta Emissão, nos termos do artigo 66 e seguintes, da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que os direitos decorrentes deste Contrato são de titularidade dos Debenturistas da Terceira Emissão e dos Debenturistas da Quinta Emissão.

7.3. O não exercício pelo Agente Fiduciário da Terceira Emissão e pelo Agente Fiduciário da Quinta Emissão, de quaisquer dos direitos assegurados por este Contrato ou por lei não constituirá precedente, nem significará alteração ou novação das cláusulas e condições ora estabelecidas, não prejudicando o exercício destes direitos em época subsequente ou em idêntica ocorrência posterior.

7.4. Nenhum termo ou condição contido no presente Contrato poderá ser objeto de renúncia, aditamento ou modificação, salvo se forem formalizados por escrito e assinados pelas Partes. A renúncia expressa por escrito a um determinado direito não deverá ser considerada como renúncia a qualquer outro direito.

7.5. A Garantia Real instituída pelo presente Contrato será adicional a, e sem prejuízo de quaisquer outras garantias ou direito real de garantia outorgado pela Invepar e pela Lamsa ou por qualquer terceiro como garantia das Obrigações Garantidas e, observado o Contrato entre Credores, poderá ser executada de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com qualquer outra garantia ou direito real de garantia independentemente de qualquer ordem ou preferência. Uma vez (i) quitadas e cumpridas de forma integral as Obrigações Garantidas Debêntures da Terceira Emissão, cessarão os remédios e prerrogativas outorgados aos Debenturistas da Terceira Emissão, representados pelo Agente Fiduciário da Terceira Emissão e (ii) quitadas e cumpridas de forma integral as Obrigações Garantidas Debêntures da Quinta Emissão, cessarão os remédios e prerrogativas outorgados aos Debenturistas da Quinta Emissão, representados pelo Agente Fiduciário da Quinta Emissão, devendo o Agente Fiduciário da Terceira Emissão e/ou o Agente Fiduciário da Quinta Emissão devolverem, conforme o caso, em 2 (dois) Dias Úteis à Invepar e a Lamsa, conforme o caso, os resultados ou valores excedentes, se houver, àqueles necessários ao integral adimplemento das Obrigações Garantidas Debêntures da Terceira Emissão e/ou das Obrigações Garantidas Debêntures da Quinta Emissão, bem como informar os valores arrecadados com a execução da Garantia Real prevista neste Contrato, a quitação das Obrigações Garantidas Debêntures da Terceira Emissão e/ou das Obrigações Garantidas Debêntures da Quinta Emissão, bem como a existência de eventuais valores excedentes a serem devolvidos à Invepar e/ou à Lamsa, conforme o caso, ou, conforme o caso, o saldo em aberto das Obrigações Garantidas Debêntures da Terceira Emissão e/ou das Obrigações Garantidas Debêntures da Quinta Emissão, que ainda permanecerem pendentes de satisfação.

7.6. O exercício pelo Agente Fiduciário da Terceira Emissão e/ou pelo Agente Fiduciário da Quinta Emissão de quaisquer de seus direitos ou recursos previstos neste Contrato não exonerará a Invepar e/ou a Lamsa de quaisquer de seus respectivos deveres ou obrigações, nos termos deste Contrato, das Escrituras de Emissão, do Contrato de Administração de Conta, ou ainda documentos e instrumentos a eles relativos.

7.7. As disposições deste Contrato obrigam as Partes e seus sucessores a qualquer título.

7.8. Este Contrato e os Anexos que o integram, em conjunto com as Escrituras de Emissão e o Contrato de Administração de Conta, contemplam o acordo integral estabelecido entre as Partes com relação ao objeto deste Contrato. Todas as alterações deste Contrato deverão ser feitas por escrito na forma de aditamento, mediante acordo entre as Partes e devidamente assinados e registrados na forma prevista neste Contrato.

7.9. Salvo disposto de forma diversa neste Contrato, todos os termos e condições das Escrituras de Emissão aplicam-se total e automaticamente a este Contrato, *mutatis mutandis*, e deverão ser considerados como uma parte integrante deste, como se estivessem transcritos neste Contrato. Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos neste Contrato, deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos nos termos das Escrituras de Emissão, conforme aplicável. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “deste instrumento”, “neste instrumento” e “conforme previsto neste instrumento” e palavras da mesma importância quando empregadas neste Contrato, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste Contrato, e referências à cláusula, subcláusula, itens, adendo e anexo estão relacionadas a este Contrato a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos definidos neste Contrato terão as definições a eles atribuídas neste instrumento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.

7.9.1. Todas e quaisquer referências a “Agente Fiduciário da Terceira Emissão” neste Contrato significam e sempre deverão ser consideradas como referências ao Agente Fiduciário da Terceira Emissão, na qualidade de representante e mandatário dos Debenturistas da Terceira Emissão e no interesse destes. Todas e quaisquer referências a “Agente Fiduciário da Quinta Emissão” neste Contrato significam e sempre deverão ser consideradas como referências ao Agente Fiduciário da Quinta Emissão, na qualidade de representante e mandatário dos Debenturistas da Quinta Emissão e no interesse destes.

7.10. Todas as comunicações e notificações exigidas ou permitidas nos termos do presente Contrato deverão ser feitas por escrito, e serão consideradas válidas, a não ser que de outra forma prevista, se enviadas mediante carta registrada ou por fax ou por correio eletrônico para os endereços indicados na Cláusula Sexta acima.

7.11. Caso qualquer disposição do presente Contrato seja considerada nula, ilegal ou inexequível, no todo ou em parte, não afetará as demais disposições deste Contrato, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento integral, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação, nulidade ou inexequibilidade de qualquer disposição deste Contrato, as Partes deverão negociar de boa-fé, de forma a chegar a um acordo na redação de uma nova cláusula que seja satisfatória a qual reflita suas intenções, conforme expressas no presente Contrato, a qual substituirá aquela considerada nula, ilegal ou inexequível.

7.12. O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil, e as obrigações nele contidas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 497, 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEI APLICÁVEL E FORO

8.1. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras.

8.2. Para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Contrato, fica desde já eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente Contrato, em 8 (oito) vias idênticas, na presença das testemunhas abaixo.

ANEXO I
DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

A. Obrigações Garantidas Debêntures da Terceira Emissão:

As expressões “Emissão”, “Data de Vencimento”, “Debêntures”, “Juros Remuneratórios”, “Valor Nominal Unitário Atualizado”, dentre outras, constantes deste item A, quando não expressamente indicado, deverão ser lidas com relação à Terceira Emissão.

Escritura da Terceira Emissão

- (a) Valor da Emissão: R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido), passando para (i) R\$313.740.000,00 (trezentos e treze milhões, setecentos e quarenta mil reais) em 23 de dezembro de 2016 em função da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado (conforme termo definido na Escritura da Terceira Emissão) e (ii) R\$ 200.811.966,64 (duzentos milhões, oitocentos e onze mil, novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) em 8 de novembro de 2021, em decorrência da realização de evento de transferência de 21.428 (vinte e um mil, quatrocentas e vinte e oito) Debêntures, sem liquidação financeira, para a Invepar, e posterior cancelamento das referidas Debêntures).
- (b) Prazo de vencimento: As Debêntures da Terceira Emissão terão prazo de vigência de 3.243 (três mil, duzentos e quarenta e três) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 31 de agosto de 2024.
- (c) Amortização do Principal: O Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura da Terceira Emissão) será amortizado em 3 (três) parcelas, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2018 e os demais pagamentos nas datas e nas proporções indicadas na tabela abaixo, conforme tabela abaixo:

Data de Amortização	Parcela do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser Amortizada
15 de outubro de 2018	1,500 %
15 de outubro de 2019	2,500 %
15 de agosto de 2024	Saldo

- (d) Remuneração: O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do IPCA, divulgado mensalmente pelo IBGE, desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“Valor Nominal

Unitário Atualizado”), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula prevista na Escritura da Terceira Emissão.

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes ao percentual determinado pela tabela apresentada abaixo, de acordo com tempo do cálculo de tais juros remuneratórios (“Juros Remuneratórios” e, em conjunto com a Atualização Monetária, a “Remuneração”):

MOMENTO DO CÁLCULO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS	JUROS REMUNERATÓRIOS AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS
Entre a Data de Emissão e até 15 de outubro de 2018 (inclusive).	11,9353%
A partir de 15 de outubro de 2018 (exclusive) e até 15 de outubro de 2019 (inclusive).	12,2837%
A partir de 15 de outubro de 2019 (exclusive) e até 15 de outubro de 2020 (inclusive).	12,6320%
A partir de 15 de outubro de 2020 (exclusive) e até 08 de novembro de 2021 (inclusive).	12,9804%
A partir de 08 de novembro de 2021 (exclusive) e até o 31 de agosto de 2023 (inclusive).	6,5000%
A partir de 31 de agosto de 2023 (exclusive) e até a Data de Vencimento (inclusive).	12,6320%

Os Juros Remuneratórios serão incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, a partir da Data de Emissão, da Data de Pagamento da Remuneração ou Data de Incorporação da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ou incorporados ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, nas respectivas Data de Pagamento da Remuneração ou Data de Incorporação da Remuneração, conforme o caso, em qualquer dos casos, calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula prevista abaixo.

$$J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 08 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures calculado com 08 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = \left[\left(1 + \frac{Taxa}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

Taxa = Conforme tabela a seguir:

	TAXA
Entre a Data de Emissão e até 15 de outubro de 2018 (inclusive).	11,9353
A partir de 15 de outubro de 2018 (exclusive) e até 15 de outubro de 2019 (inclusive).	12,2837
A partir de 15 de outubro de 2019 (exclusive) e até 15 de outubro de 2020 (inclusive).	12,6320
A partir de 15 de outubro de 2020 (exclusive) e até 08 de novembro de 2021 (inclusive).	12,9804
A partir de 08 de novembro de 2021 (exclusive) e até o 31 de agosto de 2023 (inclusive).	6,5000
A partir de 31 de agosto de 2023 (exclusive) e até a Data de Vencimento (inclusive).	12,6320

DP = número de Dias Úteis entre a (i) Data de Emissão, (ii) Data de Pagamento da Remuneração e/ou (iii) Data de Incorporação da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

Define-se “Período de Capitalização das Debêntures” como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data da Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures ou na Data de Pagamento da Remuneração ou Data de Incorporação da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures, e termina na Data de Pagamento da Remuneração ou Data de Incorporação da Remuneração, conforme o caso,

correspondente ao Período de Capitalização das Debêntures em questão. Cada Período de Capitalização das Debêntures sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento das Debêntures.

- (e) Pagamento da Remuneração. A Remuneração será paga aos Debenturistas ou capitalizada anualmente e incorporada ao Valor Nominal Unitário das Debêntures conforme cronograma constante da tabela abaixo (cada data sendo individualmente uma “Data de Pagamento da Remuneração” ou “Data de Incorporação da Remuneração”, conforme o caso), observado o disposto na Escritura de Emissão:

Data	Pagamento da Remuneração	Incorporação da Remuneração ao Valor Nominal Unitário das Debêntures
15 de outubro de 2016	Não	Sim
15 de outubro de 2017	Não	Sim
15 de outubro de 2018	Sim	Não
15 de outubro de 2019	Sim	Não
29 de setembro de 2020	Sim*	Não
08 de novembro de 2021	Não	Sim
31 de agosto de 2023	Não	Sim
Data de Vencimento	Sim	Não

*Pagamento parcial da Remuneração no montante de R\$ 22.542.152,68 (vinte e dois milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, cento e cinquenta e dois reais e sessenta e oito centavos), equivalente a R\$718,49788614 por debênture, referente à parte da Remuneração devida desde 15 de outubro de 2019.

O pagamento da Remuneração ou a sua incorporação ao Valor Nominal Unitário ocorrerá na forma prevista acima, observado que: (i) em 30 de setembro de 2020 a Emissora realizou o pagamento no montante de R\$ 22.542.152,68 (vinte e dois milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, cento e cinquenta e dois reais e sessenta e oito centavos), equivalente a R\$718,49788614 por debênture, conforme deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 28 de setembro de 2020, valor este correspondente a parte da Remuneração devida desde 15 de outubro de 2019 (“Pagamento Parcial da Remuneração”); (ii) o montante de R\$ 33.095.665,71 (trinta e três milhões, noventa e cinco mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e setenta e um centavos), equivalente a R\$1.054,87555665 por debênture, correspondente à Remuneração incorrida e não paga desde 15 de outubro de 2019 (exclusive) até 29 de setembro de 2020 (inclusive), devidamente atualizada pela curva de remuneração das Debêntures, será capitalizada e incorporada ao Valor Nominal Unitário em 08 de novembro de 2021;

- (f) Local de Pagamento: Os pagamentos a que os Debenturistas da Terceira Emissão fizerem jus serão efetuados pela Invepar utilizando-se dos procedimentos adotados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM (“B3”), para as Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures que, por solicitação do respectivo Debenturista ou outro motivo previsto na regulamentação aplicável, não estiverem custodiadas eletronicamente na B3, terão os seus pagamentos realizados pelo Escriturador ou na sede da Invepar.
- (g) Penalidades e Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Invepar, de qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures da Terceira Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Invepar ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento da Remuneração, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, ambos incidentes sobre as quantias em atraso.
- (h) Resgate Antecipado Facultativo: A Invepar poderá, a seu exclusivo critério, resgatar antecipada e facultativamente a totalidade das Debêntures da Terceira Emissão, a qualquer tempo a partir do 13º (décimo terceiro) mês das Debêntures da Terceira Emissão (inclusive), contados a partir da Data de Emissão, mediante (i) comunicação escrita aos titulares das Debêntures da Terceira Emissão, ao Agente Fiduciário da Terceira Emissão, à B3, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do resgate antecipado, sem a incidência de qualquer prêmio, sendo vedado o resgate parcial das Debêntures.
- (i) Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado: Na hipótese de: (i) realização de aumento de capital social via processo de abertura de capital em bolsa (IPO) ou aporte dos atuais acionistas da Invepar; (ii) operação de *private placement*, e/ou (iii) venda de ativos/participações societárias a terceiros não integrantes do Grupo Econômico da Emissora, exceto no caso da venda da participação societária de emissão da CLN, a qual fica desde já autorizada, a Invepar deverá realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures da Terceira Emissão, endereçada a todos os Debenturistas da Terceira Emissão, sem distinção, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data do respectivo evento (“Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado”). Os Debenturistas da Terceira Emissão que participarem da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado farão jus ao recebimento do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios e dos demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, sem a incidência de qualquer prêmio.
- (j) Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial: Na hipótese de: (i) realização de aumento de capital social via processo de abertura de capital em bolsa (IPO) ou aporte

dos atuais acionistas da Invepar, (ii) operação de *private placement*, e/ou (iii) venda de ativos/participações societárias a terceiros não integrantes do Grupo Econômico da Emissora, exceto no caso da venda da participação societária de emissão da CLN, a qual fica desde já autorizada, a Invepar deverá utilizar, sem qualquer dedução, os recursos recebidos de tais operações descritas nos itens (i) e (ii) acima para realizar a amortização extraordinária obrigatória parcial das Debêntures, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data do respectivo evento (“Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial”), exceto nos casos previstos na Escritura da Terceira Emissão. A Invepar deverá realizar a amortização extraordinária pela parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizada, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos e dos demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial, sem a incidência de qualquer prêmio.

- (k) **Oferta de Resgate Antecipado Facultativo:** A Emissora poderá realizar oferta de resgate antecipado parcial ou da totalidade das Debêntures, a seu exclusivo critério, devendo ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“Oferta de Resgate Antecipado Facultativo”). O valor a ser pago aos Debenturistas que indicaram seu interesse em participar da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, conforme previsto na Escritura de Emissão, será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, além dos demais encargos devidos e não pagos até a Data da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, sem a incidência de qualquer prêmio, e poderá ser pago pela Emissora em moeda corrente nacional e/ou com quaisquer créditos, bens e/ou ativos de titularidade da Emissora, incluindo valores mobiliários de emissão de sociedades investidas da Emissora.
- (l) **Aquisição Facultativa.** A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 13 e, conforme aplicável, no artigo 15 da Instrução CVM 476, na Instrução nº CVM 620, 17 de março de 2020 e desde que observe as regras expedidas pela CVM. A realização da aquisição facultativa pela Emissora dependerá do aceite expresso por parte do respectivo debenturista vendedor. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. A realização da Aquisição Facultativa pela Emissora dependerá do aceite expresso dos Debenturistas.

B. Obrigações Garantidas Debêntures da Quinta Emissão:

As expressões “Emissão”, “Data de Vencimento”, “Debêntures”, “Juros Remuneratórios”, “Valor Nominal Unitário Atualizado”, dentre outras, constantes deste item C, quando não expressamente indicado, deverão ser lidas com relação à Quinta Emissão.

Escritura da Quinta Emissão

- (a) Valor da Emissão: R\$1.370.000.000,00 (um bilhão e trezentos e setenta milhões de reais), na Data de Emissão), passando para R\$ 652.911.529,49 (seiscentos e cinquenta e dois milhões, novecentos e onze mil, quinhentos e vinte nove reais e quarenta e nove centavos) em 8 de novembro de 2021 em decorrência de evento de transferência de 93.571 (noventa e três mil, quinhentos e setenta e uma) Debêntures, sem liquidação financeira, para a Invepar, e posterior cancelamento das referidas Debêntures (“Valor Total da Emissão”).
- (b) Prazo de vencimento: As Debêntures terão prazo de vigência de 1.969 (mil novecentos e sessenta e nove) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 31 de agosto de 2024 (“Data de Vencimento”).
- (c) Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado: O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em uma única parcela na Data de Vencimento, ressalvados os casos de Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado Obrigatório, Amortização Extraordinária Obrigatória, Oferta de Amortização Extraordinária, Oferta de Resgate Antecipado Facultativo e vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, ou resgate antecipado das Debêntures por indisponibilidade do IPCA, nos termos da Escritura de Emissão.
- (d) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do IPCA, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures (“Valor Nominal Unitário Atualizado”), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.
- (e) Juros Remuneratórios: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado incidirão juros remuneratórios correspondentes a (i) 12,64% (doze inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de

forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos entre a Data de Emissão até 8 de novembro de 2021 (inclusive); (ii) 6,5000% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos entre 8 de novembro de 2021 (exclusive) e 31 de agosto de 2023 (inclusive); e (iii) 12,64% (doze inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos entre 31 de agosto de 2023 (exclusive) e a Data de Vencimento (“Juros Remuneratórios” e, em conjunto com a Atualização Monetária, a “Remuneração”). Os Juros Remuneratórios serão incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, a partir da Data de Emissão, Data de Pagamento da Remuneração ou da Data de Incorporação imediatamente anterior (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (ressalvados os casos de Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, Amortização Extraordinária Obrigatória, Oferta de Amortização Extraordinária, Oferta de Resgate Antecipado Facultativo e vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão ou resgate antecipado das Debêntures por indisponibilidade do IPCA, nos termos da Escritura de Emissão) (exclusive)..

Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros - 1]\}$$

Onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

taxa = (i) 12,64% entre a Data de Emissão até 8 de novembro de 2021 (inclusive); (ii) 6,50% entre 8 de novembro de 2021 (exclusive) e 31 de agosto de 2023 (inclusive); e (iii) 12,64% entre 31 de agosto de 2023 (exclusive) e a Data de Vencimento; e

DP = número de dias úteis (i) entre a Data de Emissão das Debêntures e a data atual, sendo “DP” um número inteiro; ou (ii) após os eventos de incorporação de juros previsto na Cláusula 5.11 da Escritura de Emissão, entre as Datas de Incorporação imediatamente anterior e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

Os Juros Remuneratórios serão também exigíveis na hipótese de Conversão Voluntária conforme previsto na Escritura de Emissão, devendo, em tal hipótese, serem pagos *pro rata temporis* na Data de Conversão, fora do âmbito da B3.

- (f) Pagamento da Remuneração: Os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos em duas parcelas, sendo a primeira parcela no valor de R\$73.542.519,41 (setenta e três milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, quinhentos e dezenove reais e quarenta e um centavos) devida em 30 de setembro de 2020, e a segunda parcela devida na Data de Vencimento (“Data de Pagamento da Remuneração”), ressalvados os casos de Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, Amortização Extraordinária Obrigatória, Oferta de Amortização Extraordinária, Oferta de Resgate Antecipado Facultativo e vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, conforme aplicável, ou resgate antecipado das Debêntures por indisponibilidade do IPCA, nos termos da Escritura de Emissão, sendo certo que (i) o montante de R\$ 272.175.019,55 (duzentos e setenta e dois milhões, cento e setenta e cinco mil, dezenove reais e cinquenta e cinco centavos) correspondente à Remuneração incorrida e não paga até 8 de novembro de 2021 (inclusive) será capitalizada e incorporada ao Valor Nominal Unitário Atualizado em 8 de novembro de 2021; (ii) a Remuneração incorrida entre 8 de novembro de 2021 (exclusive) e 31 de agosto de 2023 (inclusive), será capitalizada e incorporada anualmente ao Valor Nominal Unitário; e (iii) a Remuneração incorrida entre 31 de agosto de 2023 (exclusive) a Data de Vencimento será capitalizada e incorporada anualmente ao Valor Nominal Unitário (cada uma, uma “Data de Incorporação”).
- (g) Local de Pagamento: Os pagamentos a que os Debenturistas fizerem jus nos termos da Escritura de Emissão serão efetuados pela Invepar utilizando-se dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures que, por solicitação do respectivo Debenturista ou outro motivo previsto na regulamentação aplicável, não estiverem custodiadas eletronicamente na B3, terão os seus pagamentos realizados pelo Escriturador ou na sede da Invepar.

- (h) Multa e Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Invepar, de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Invepar ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento da Remuneração, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, ambos incidentes sobre as quantias em atraso (“Encargos Moratórios”).
- (i) Resgate Antecipado Facultativo Total: A Invepar poderá, a seu exclusivo critério, conforme previsto no artigo 55, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, resgatar antecipada e facultativamente a totalidade das Debêntures, estando autorizada pelos Debenturistas a efetuar o resgate antecipado (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). O Resgate Antecipado Facultativo Total é permitido, a qualquer tempo e a exclusivo critério da Invepar, a partir da Data de Emissão, mediante comunicação escrita nos termos da alínea (a) da Cláusula 5.13.1.2 da Escritura de Emissão e o pagamento pela Invepar aos titulares das Debêntures de um montante total equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado na data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (“VNa”), acrescido dos Juros Remuneratórios acumulados até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado nos termos da Escritura de Emissão e dos demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, sem a incidência de qualquer prêmio e dos demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total.
- (j) Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado: na hipótese de: (i) realização de aumento de capital social via processo de abertura de capital em bolsa (“IPO”) ou aporte dos atuais acionistas da Invepar; (ii) operação de *private placement*, (iii) venda, reversão ou relicitação de ativos/participações societárias a terceiros não integrantes do Grupo Econômico da Emissora, exceto no caso da venda da participação societária de emissão da CLN, a qual fica desde já autorizada; e (iv) obtenção pela LAMSA de qualquer tipo de empréstimo ou financiamento, no mercado local ou estrangeiro, inclusive por meio da emissão de valores mobiliários de qualquer natureza, conversíveis ou não (“Financiamento LAMSA”), observado o disposto na Escritura de Emissão, a Invepar deverá realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data do respectivo evento (“Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado”), mediante (a) o envio de comunicação escrita aos Debenturistas, ou mediante publicação de aviso, nos termos da Escritura de Emissão, a exclusivo critério da Invepar, com cópia ao Agente Fiduciário; e (b) envio de comunicação escrita à B3 e ao Escriturador; sendo todas as comunicações enviadas com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data do Resgate Antecipado (conforme definida na Escritura de Emissão) (“Comunicado de Oferta”).

Obrigatória de Resgate Antecipado”), assegurada a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar ou recusar, a seu exclusivo critério, a Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado. Não será devido qualquer prêmio em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado.

- (k) Amortização Extraordinária Obrigatória: na hipótese de: (i) realização de aumento de capital social via processo de abertura de capital em bolsa (IPO) ou aporte dos atuais acionistas da Invepar, (ii) operação de *private placement*, (iii) venda, reversão ou relicitação de ativos/participações societárias a terceiros não integrantes do Grupo Econômico da Emissora, exceto no caso da venda da participação societária de emissão da CLN, a qual fica desde já autorizada; e/ou (iv) obtenção pela LAMSA de qualquer tipo de Financiamento LAMSA, observado o disposto na Escritura de Emissão, a Invepar deverá utilizar, os recursos recebidos de tais operações descritas nos itens (i) e (ii) acima que restar após a realização do resgate ou amortização extraordinária da 3ª Emissão (nos termos da escritura da 3ª Emissão ou conforme de outra forma deliberado pelos debenturistas da 3ª Emissão) para a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data do respectivo evento (“Amortização Extraordinária Obrigatória”). Para o evento indicado no item (iv) acima, a Amortização Extraordinária Obrigatória somente ocorrerá após o pagamento integral da 2ª Emissão de debêntures da LAMSA (conforme especificada na Escritura de Emissão). A Amortização Extraordinária Obrigatória será realizada mediante comunicação escrita aos titulares das Debêntures ou mediante publicação de aviso, nos termos da Escritura de Emissão, a exclusivo critério da Invepar, com cópia ao Agente Fiduciário, à B3 e ao Escriturador, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da Amortização Extraordinária Obrigatória. A Invepar deverá realizar a Amortização Extraordinária Obrigatória mediante pagamento de um valor correspondente ao Valor Nominal Unitário Atualizado na data da efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória (“VNa”), multiplicado pelo percentual de amortização a ser informado pela Invepar, conforme indicado na Escritura de Emissão (“PA”), acrescido dos Juros Remuneratórios acumulados até a data da efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória, calculado nos termos da Escritura de Emissão e dos demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Obrigatória, sem incidência de qualquer prêmio.
- (l) Oferta de Amortização Extraordinária: A Invepar poderá, a seu exclusivo critério, mediante deliberação pelos órgãos competentes, realizar oferta de amortização antecipada do Valor Nominal Unitário, da totalidade das Debêntures, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado (“Oferta de Amortização Extraordinária”), sendo certo que a realização da Oferta de Amortização Extraordinária está condicionada à aprovação por, no mínimo, Debenturistas titulares da maioria absoluta das Debêntures em Circulação. A Invepar realizará a Oferta de Amortização Extraordinária por meio de comunicação

escrita obrigatoriamente endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis contados da data da efetiva amortização extraordinária das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão. A Invepar deverá realizar a amortização extraordinária das Debêntures no âmbito da Oferta de Amortização Extraordinária mediante pagamento de montante correspondente ao Valor Nominal Unitário Atualizado na data do efetivo pagamento dos montantes devidos no âmbito da Oferta de Amortização Extraordinária (“VNa”), multiplicado pelo percentual de amortização a ser informado pela Invepar no Edital de Oferta de Amortização Extraordinária, conforme indicado na Escritura de Emissão (“PA”), acrescido dos Juros Remuneratórios acumulados até a data do efetivo pagamento dos montantes devidos no âmbito da Oferta de Amortização Extraordinária, calculado nos termos da Escritura de Emissão e dos demais encargos devidos e não pagos até a data do efetivo pagamento dos montantes devidos no âmbito da Oferta de Amortização Extraordinária, sem a incidência de qualquer prêmio.

(m) Oferta de Resgate Antecipado Facultativo: A Emissora poderá realizar oferta de resgate antecipado parcial ou da totalidade das Debêntures, a seu exclusivo critério, devendo ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“Oferta de Resgate Antecipado Facultativo”). O valor a ser pago aos Debenturistas que indicaram seu interesse em participar da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, conforme previsto na Escritura de Emissão, será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, além dos demais encargos devidos e não pagos até a Data da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, sem a incidência de qualquer prêmio, e poderá ser pago pela Emissora em moeda corrente nacional e/ou com quaisquer créditos, bens e/ou ativos de titularidade da Emissora, incluindo valores mobiliários de emissão de sociedades investidas da Emissora.

(n) **Aquisição Facultativa**. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 13 e, conforme aplicável, no artigo 15 da Instrução CVM 476, na Instrução nº CVM 620, 17 de março de 2020 e desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. A realização da Aquisição Facultativa pela Emissora dependerá do aceite expresso dos Debenturistas.

ANEXO II
AÇÕES EMPENHADAS LAMSA

ACIONISTAS	Nº de ações	% do Capital Social
INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A.– INVEPAR	155.782.236	100,00%

Em 30 de junho de 2021 o valor patrimonial das Ações Empenhadas LAMSA era de R\$ 93.986 mil, conforme Informações Trimestrais – ITR/CVM da LAMSA.

ANEXO III MODELO DE ADITAMENTO

[--] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES, CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente [--] Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Conta e Outras Avenças (doravante designado como “Aditamento”) as partes (cada, uma “Parte” e, conjuntamente, as “Partes”):

(a) **INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta sob a categoria “A” perante a CVM – Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, nº 52, salas 3001 e 3002, Centro, CEP 20031-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“CNPJ”) sob o nº 03.758.318/0001-24, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Invepar”);

(b) **LINHA AMARELA S.A. - LAMSA**, sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Carlos Lacerda, s/nº, Praça do Pedágio, CEP 20.745-150, inscrita no CNPJ sob o nº 00.974.211/0001-25, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o NIRE nº 3.330.016.238-1, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Lamsa”);

(c) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, CEP 20.050-005, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada nos termos de seu contrato social, na qualidade de agente fiduciário da Terceira Emissão (conforme abaixo definida), representando a comunhão dos titulares das Debêntures da Terceira Emissão (conforme abaixo definidos) (“Agente Fiduciário da Terceira Emissão”);

(d) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada nos termos de seu estatuto social; na qualidade de agente fiduciário da Quinta Emissão (conforme abaixo definida), representando a comunhão dos titulares das Debêntures da Quinta Emissão (conforme abaixo definidos) (“Agente Fiduciário da Quinta Emissão”);

e, ainda, na qualidade de interveniente anuente,

(e) **LINEA AMARILLA BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações de capital fechado devidamente organizada e existente sob as leis do Brasil, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, nº 52, cj. 3001 (parte), registrada no CNPJ sob o nº 11.395.604/0001-09, neste ato representada de acordo com seu estatuto social (a “LAMBRA”),

CONSIDERANDO QUE:

- I. foi celebrado, em 15 de outubro de 2013, o Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Conta e Outras Avenças, por meio do qual, dentre outras finalidades, a totalidade das ações de emissão da Lamsa e de titularidade da Invepar foram empenhadas em benefício dos Debenturistas (“Contrato”);
- II. em [---] a Lamsa emitiu e a Invepar subscreveu [---] ([---]) novas ações da Lamsa (“Ações Adicionais”);
- III. as Partes desejam formalizar a constituição de um direito de garantia sobre tais Ações Adicionais, nos termos e condições aplicáveis às Ações Empenhadas Lamsa, conforme disposto no Contrato.

ISTO POSTO, têm as Partes entre si, certo e ajustado, celebrar o presente Aditamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato. Todos os termos no singular definidos neste Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “deste instrumento”, “neste instrumento” e “conforme previsto neste instrumento” e palavras da mesma importância quando empregadas neste Aditamento, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Aditamento como um todo e não a uma disposição específica deste Aditamento, e referências à cláusula, subcláusula, itens, adendo e anexo estão relacionadas a este Aditamento a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos definidos neste Aditamento terão as definições a eles atribuídas neste instrumento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.

1.2. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste Aditamento, todos os termos e condições do Contrato aplicam-se total e automaticamente a este Aditamento, *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste Aditamento.

2. GARANTIA REAL E DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Na forma do disposto no Contrato (conforme aditado, alterado e modificado de tempos em tempos, inclusive por meio deste Aditamento), a Invepar, (1) nos termos (i) dos artigos 1.431 e seguintes, 1.451 e seguintes, do Código Civil, (ii) do artigo 39, do artigo 100, inciso I, alínea “F”, e do artigo 113, da Lei das Sociedades por Ações, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a partir desta data e até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, empenha em primeiro grau em garantia aos Debenturistas da Terceira Emissão, nesse ato representados pelo Agente Fiduciário da Terceira Emissão, todas as Ações Adicionais listadas no Anexo A ao presente, (2) nos termos (i) do artigo 40, da Lei das Sociedades por Ações, (ii) do artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, e (iii) dos artigos 1.361 e seguintes, do Código Civil, no que for aplicável, cede fiduciariamente, de forma irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas da Terceira Emissão representados pelo Agente Fiduciário da Terceira Emissão e em favor dos Debenturistas da Quinta Emissão representados pelo Agente Fiduciário da Quinta Emissão, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, os direitos creditórios decorrentes das Ações Adicionais (“Rendimentos das Ações Adicionais”), ficando entendido que todos os direitos e obrigações das partes sob o Contrato devem ser aplicados, *mutatis mutandis*, a este Aditamento e Ações Adicionais e os Rendimentos das Ações Adicionais passam a ser considerados, para todos os propósitos e fins do Contrato como Bens Objeto da Garantia Real.

2.2. A Invepar e a Lamsa afirmam que suas obrigações, declarações e garantias constantes do Contrato se aplicam, *mutatis mutandis*, a este Aditamento e permanecem válidas e eficazes nesta data.

2.3. Todas as disposições do Contrato que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio do presente Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos do Contrato.

2.4. No prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Aditamento, a Invepar deverá às suas custas e exclusivas expensas, levar a registro este Aditamento nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das circunscrições das sedes de todas as Partes, devendo fornecer 1 (uma) via física registrada ao Agente Fiduciário da Terceira Emissão e 1 (uma) via física registrada ao Agente Fiduciário da Quinta Emissão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a obtenção dos respectivos registros, além de manter arquivada uma cópia deste Aditamento.

2.5. Para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Aditamento, fica desde já eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento em 4 (quatro) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[Páginas de Assinatura]

ANEXO IV
MODELO DE PROCURAÇÃO – TERCEIRA EMISSÃO

Pelo presente instrumento de mandato,

[INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR, sociedade por ações, com registro de companhia aberta na categoria “A” perante a CVM – Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, nº 52, salas 801, 3001 e 3002, Centro, CEP 20031-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.758.318/0001-24, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Invepar” ou “Outorgante”);]

{OU}

[LINHA AMARELA S.A. - LAMSA, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Carlos Lacerda, s/nº, Praça do Pedágio, CEP 20.745-150, inscrita no CNPJ sob o nº 00.974.211/0001-25, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o NIRE nº 3.330.016.238-1, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Lamsa” ou “Outorgante”);]

neste ato nomeia e constitui como seu bastante procurador,

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, CEP 20.050-005, inscrita no CNPJ sob nº 15.227.994/0001-50 ou qualquer outro que venha a sucedê-lo ou substituí-lo na qualidade de agente fiduciário (“Agente Fiduciário”), que comparece na qualidade de representante dos Debenturistas da Invepar, nos termos do “Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, sob Regime Misto de Colocação, da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR.” (“Debêntures da Terceira Emissão” e “Escritura de Emissão”), a quem confere amplos e específicos poderes para, agindo em seu nome, praticar todos os atos e operações, de qualquer natureza, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no “Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Conta e Outras Avenças”, datado de 15 de outubro de 2015, celebrado entre a [Invepar] {OU} [Lamsa], o Outorgado e outras partes lá previstas (conforme alterado, modificado, complementado de tempos em tempos e em vigor, o “Contrato”), após a declaração do vencimento antecipado das Debêntures da Terceira Emissão ou do vencimento final das Debêntures da Terceira Emissão sem que os valores devidos tenham sido quitados:

- (a) vender, ceder, alienar, dispor e transferir os [Bens Empenhados e os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente Invepar] {OU} [os Direitos Emergentes], no todo ou em parte,

inclusive realizar venda amigável prevista no inciso IV, do artigo 1.433, do Código Civil, desde que não por preço vil;

- (b) receber quaisquer [Rendimentos das Ações e os recursos provenientes da venda, cessão ou transferência dos Bens Empenhados e dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente Invepar] {OU} [Diretos Emergentes], aplicando-os no pagamento das Obrigações Garantidas Debêntures da Terceira Emissão e das despesas e dos Tributos incorridos em virtude do exercício dos direitos dos Debenturistas e devolvendo à [Invepar] {OU} [Lamsa] o que eventualmente sobejar;
- (c) firmar os respectivos contratos de alienação, termos de transferência e quaisquer outros documentos e instrumentos, que possam ser necessários para o fim de formalizar a venda, alienação, cessão ou transferência, de forma privada ou amigável ou por qualquer outro meio, dos [Bens Empenhados e dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente Invepar] {OU} [Diretos Emergentes], no todo ou em parte, a terceiros, transferindo titularidade, outorgando e recebendo as respectivas quitações e firmando recibos;
- (d) cobrar e executar [qualquer dos Bens Empenhados e dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente Invepar] {OU} [os Direitos Emergentes], podendo para tanto tomar todas e quaisquer medidas, inclusive judicialmente por meio de procuradores nomeados com os poderes da cláusula *ad judicium*, receber e reter valores, firmar documentos, notificações e instrumentos, transferir posse e domínio, dar e receber quitação, aditar, novar, modificar, rescindir, prorrogar, renovar, renunciar, transigir, conceder, admitir, efetuar registros, constituir em mora, endossar, entregar, protestar e, por qualquer forma, formalizar quaisquer direitos, cobrando documentos ou instrumentos, e nomear procuradores para a tomada de quaisquer medidas judiciais ou administrativas, perante qualquer autoridade ou instância, nos termos em que os Debenturistas venham a julgar apropriados para a consecução do objeto do Contrato;
- (e) requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para efetuar a execução, excussão, venda pública ou privada ou a transferência dos [Bens Empenhados e dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente Invepar] {OU} [Diretos Emergentes] a terceiros, bem como representar a [Invepar] {OU} [Lamsa] na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, cartórios de registro de títulos e documentos, cartórios de protesto, instituições bancárias, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal do Brasil, e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;
- (f) celebrar os respectivos contratos de venda e quaisquer outros documentos que possam ser necessários para o fim de formalizar a transferência dos [Bens Empenhados e dos Direitos

Creditórios Cedidos Fiduciariamente Invepar] {OU} [Direitos Emergentes], no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, inclusive, sem qualquer limitação[, Termo de Transferência no Livro de Transferência e/ou Registro de Ações Nominativas da Lamsa, transferindo posse e domínio, dando e recebendo quitações];

- (g) independentemente da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, conforme definido na Escritura de Emissão, exercer todos os atos necessários à defesa, conservação e cobrança dos [Bens Empenhados e dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente Invepar] {OU} [Direitos Emergentes];

O Outorgado é ora nomeado procurador da [Invepar] {OU} [Lamsa] em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com os termos do artigo 684 do Código Civil.

Esta procuração será válida enquanto não forem pagas todas as Obrigações Garantidas Debêntures da Terceira Emissão.

Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos nesta procuração, deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos nos termos do Contrato.

O presente instrumento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

A presente procuração é outorgada, em 1 (uma) via, em 9 de abril de 2019, na Cidade do Rio de Janeiro-RJ.

INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR

{OU}

LINHA AMARELA S.A. - LAMSA

ANEXO V
MODELO DE PROCURAÇÃO – QUINTA EMISSÃO

Pelo presente instrumento de mandato,

[INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR, sociedade por ações, com registro de companhia aberta na categoria “A” perante a CVM – Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, nº 52, salas 801, 3001 e 3002, Centro, CEP 20031-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.758.318/0001-24, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Invepar” ou “Outorgante”);]

{OU}

[LINHA AMARELA S.A. - LAMSA, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Carlos Lacerda, s/nº, Praça do Pedágio, CEP 20.745-150, inscrita no CNPJ sob o nº 00.974.211/0001-25, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o NIRE nº 3.330.016.238-1, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Lamsa” ou “Outorgante”);]

neste ato nomeia e constitui como seu bastante procurador,

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob nº 17.343.682/0001-38 ou qualquer outro que venha a sucedê-lo ou substituí-lo na qualidade de agente fiduciário (“Agente Fiduciário da Quinta Emissão”), que comparece na qualidade de representante dos Debenturistas da Invepar, nos termos do “Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR.” (“Debêntures da Quinta Emissão” e “Escritura da Quinta Emissão”, respectivamente), a quem confere amplos e específicos poderes para, agindo em seu nome, praticar todos os atos e operações, de qualquer natureza, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no “Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Conta e Outras Avenças”, datado de 15 de outubro de 2015, e posteriormente aditado para inclusão do Outorgado e outras partes lá previstas (conforme alterado, modificado, complementado de tempos em tempos e em vigor, o “Contrato”), após a declaração do vencimento antecipado das Debêntures da Quinta Emissão ou do vencimento final das Debêntures da Quinta Emissão sem que os valores devidos tenham sido quitados, exceto pelo item (g) abaixo:

- (a) vender, ceder, alienar, dispor e transferir os [Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente Invepar] {OU} [os Direitos Emergentes], no todo ou em parte, inclusive realizar venda amigável prevista no inciso IV, do artigo 1.433, do Código Civil, desde que não por preço vil;
- (b) receber quaisquer [Rendimentos das Ações e os recursos provenientes da venda, cessão ou transferência dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente Invepar] OU} [Diretos Emergentes], aplicando-os no pagamento das Obrigações Garantidas Debêntures da Quinta Emissão e das despesas e dos Tributos incorridos em virtude do exercício dos direitos dos Debenturistas da Quinta Emissão, representados pelo Agente Fiduciário da Quinta Emissão e devolvendo à [Invepar] {OU} [Lamsa] o que eventualmente sobejar;
- (c) firmar os respectivos contratos de alienação, termos de transferência e quaisquer outros documentos e instrumentos, que possam ser necessários para o fim de formalizar a venda, alienação, cessão ou transferência, de forma privada ou amigável ou por qualquer outro meio, dos [Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente Invepar] {OU} [Diretos Emergentes], no todo ou em parte, a terceiros, transferindo titularidade, outorgando e recebendo as respectivas quitações e firmando recibos;
- (d) cobrar e executar [qualquer dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente Invepar] {OU} [os Direitos Emergentes], podendo para tanto tomar todas e quaisquer medidas, inclusive judicialmente por meio da contratação de escritório, receber e reter valores, firmar documentos, notificações e instrumentos, transferir posse e domínio, dar e receber quitação, aditar, novar, modificar, rescindir, prorrogar, renovar, renunciar, transigir, conceder, admitir, efetuar registros, constituir em mora, endossar, entregar, protestar e, por qualquer forma, formalizar quaisquer direitos, cobrando documentos ou instrumentos, e nomear procuradores para a tomada de quaisquer medidas judiciais ou administrativas, perante qualquer autoridade ou instância, nos termos em que os Debenturistas da Quinta Emissão, representados pelo Agente Fiduciário da Quinta Emissão, venham a julgar apropriados para a consecução do objeto do Contrato;
- (e) requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para efetuar a execução, excussão, venda pública ou privada ou a transferência dos [Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente Invepar] {OU} [Direitos Emergentes] a terceiros, bem como representar a [Invepar] {OU} [Lamsa] na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, cartórios de registro de títulos e documentos, cartórios de protesto, instituições bancárias, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal do Brasil, e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;

- (f) celebrar os respectivos contratos de venda e quaisquer outros documentos que possam ser necessários para o fim de formalizar a transferência dos [Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente Invepar] {OU} [Direitos Emergentes], no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, inclusive, sem qualquer limitação, transferindo posse e domínio, dando e recebendo quitações; e
- (g) independentemente da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da Escritura da Quinta Emissão, exercer todos os atos necessários à defesa, conservação e cobrança dos [Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente Invepar] {OU} [Direitos Emergentes].

O Outorgado é ora nomeado procurador da [Invepar] {OU} [Lamsa] em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com os termos do artigo 684 do Código Civil.

Esta procuração será válida enquanto não forem pagas todas as Obrigações Garantidas Debêntures da Quinta Emissão.

Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos nesta procuração, deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos nos termos do Contrato.

O presente instrumento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

A presente procuração é outorgada, em 1 (uma) via, aos [--] de [--] de [--], na Cidade do Rio de Janeiro-RJ.

INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR

{OU}

LINHA AMARELA S.A. - LAMSA

ANEXO VI

RELAÇÃO DE CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E GARANTIAS

I. INVEPAR		
Credores	Dívidas	Garantias
Debenturistas	3ª emissão pública de debêntures, com esforços restritos de colocação, da Invepar	<p>(i) Penhor em primeiro grau sobre a totalidade das ações de emissão da LAMSA detidas pela Invepar; e</p> <p>(ii) Cessão fiduciária de direitos creditórios e recebíveis decorrentes da titularidade de participação societária, pela Invepar, na LAMSA, CLN, CRT, Via Rio, LAMBRA, GRU Par, GRU, Via 040 e VLT e de contas vinculadas.</p>
Debenturistas	5ª emissão pública de debêntures, com esforços restritos de colocação, da Invepar	<p>(i) Cessão fiduciária de direitos creditórios e recebíveis decorrentes da titularidade de participação societária, pela Invepar, na LAMSA, CLN, CRT, Via Rio, LAMBRA, GRU Par, GRU, Via 040 e VLT e de contas vinculadas.</p> <p>(ii) penhor em 2º grau sobre (i) a totalidade das ações, presentes e futuras, de emissão GRUPAR de titularidade da Emissora, bem como todos os dividendos, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos a Emissora em decorrência de, ou relacionadas a quaisquer das ações; (ii) quaisquer novas ações que vierem a ser derivadas das ações empenhadas por meio de desdobramento,</p>

		<p>grupamentos, bonificações, relacionadas à participação societária da Emissora na GRUPAR; (iii) o direito de subscrição de novas ações representativas do capital social da GRUPAR, decorrentes do exercício de bônus de subscrição, da conversão de debêntures e de partes beneficiárias, de títulos ou de outros valores mobiliários conversíveis em ações, bem como quaisquer direitos de preferência, opções ou outros direitos sobre mencionados títulos, que venham a ser subscritos, adquiridos ou de qualquer modo detidos pela Emissora; (iv) quaisquer novas ações de emissão da GRUPAR, ordinárias ou preferenciais, como ou sem direito de voto, que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer outra forma, venham a ser de titularidade da Emissora; (v) todos os dividendos, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Emissora em decorrência das novas ações da GRUPAR, até o pagamento integral de todas as Obrigações Garantidas</p>
--	--	--

II. CONCESSIONÁRIA BR-040 S.A. (Via 040)		
Credores	Dívidas	Garantias
Banco do Brasil	Contratos de Financiamento nº 40/00982-3, 40/00983-1, 40/00989-0, 40/00988-0, 40/00990-4, 40/00984-X, 40/00981-5, 40/00986-6 e 40/00992-0.	Alienação fiduciária dos ativos adquiridos no âmbito do financiamento.
BNDES	Financiamento com Banco do Brasil, Banco Itaú, Banco Bradesco e Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais	(i) Penhor em primeiro grau sobre a totalidade das ações de

		<ul style="list-style-type: none"> (ii) emissão da Via 040 detidas pela Invepar; (iii) Penhor dos direitos creditórios e recebíveis da concessão e contas vinculadas. (iv) Garantia fidejussória da Invepar. (v) Cessão fiduciária em condição suspensiva dos direitos creditórios e recebíveis da concessão e contas vinculadas.
--	--	---

III. CONCESSIONÁRIA LITORAL NORTE S.A. (CLN)

Credores	Dívidas	Garantias
Banco do Nordeste	Contrato de Abertura de Crédito	<ul style="list-style-type: none"> (i) Penhor em primeiro grau sobre a totalidade das ações de emissão da CLN; (ii) Cessão fiduciária de direitos creditórios e recebíveis da concessão da CLN; (iii) Conta vinculada e conta reserva do projeto; e (iv) Contrato de suporte de acionistas da Invepar.

IV. CONCESSIONÁRIA RIO TERESÓPOLIS S.A. (CRT)

Credores	Dívidas	Garantias
Debenturistas	Primeira emissão pública de debêntures, com esforços restritos de colocação, da CRT.	Sem garantias.

V. CONCESSIONÁRIA VIARIO S.A. (Via Rio)

Credores	Dívidas	Garantias
Debenturistas	Sétima emissão pública de debêntures, com esforços restritos de colocação, da Via Rio.	<ul style="list-style-type: none"> (i) Alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Via Rio; (ii) Cessão fiduciária de direitos creditórios e recebíveis da concessão da Via Rio; (iii) Conta reserva e vinculada do projeto; e (iv) Interveniente garantidoras Invepar e CCR (fiança).

VI. LINHA AMARELA S.A. (LAMSA)

Credores	Dívidas	Garantias
----------	---------	-----------

Debenturistas	Segunda emissão privada de debêntures da LAMSA.	<ul style="list-style-type: none"> (i) Garantia fidejussória da Metrô Rio; (ii) Cessão fiduciária de direitos creditórios e recebíveis equivalentes a 40% das receitas da concessão; e (iii) Alienação fiduciária da totalidade das quotas detidas pela LAMSA em qualquer fundo de investimentos.
----------------------	---	--

VII. CONCESSIONÁRIA DO VLT CARIOCA S.A. (VLT)

Credores	Dívidas	Garantias
BNDES	Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito No. 15.2.0435.1.	<ul style="list-style-type: none"> (i) Cessão fiduciária de direitos creditórios e recebíveis da concessão da VLT e do contrato de parceria público-privada; (ii) Penhor em primeiro grau sobre 99.72% das ações de emissão da VLT; (iii) Garantia fidejussória da Odebretch Mobilidade S.A. e Riopar Participações S.A.; (iv) Contrato de suporte das acionistas Invepar, Odebretch Mobilidade S.A., Riopar Participações S.A. e CCR S.A.
BTG	Contrato Global de Derivativos.	Garantia fidejussória da Odebretch Mobilidade S.A., Riopar Participações S.A., CCR S.A. e Invepar.

VIII. CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A.

Credores	Dívidas	Garantias
Debenturistas	Primeira emissão pública de debêntures, com esforços restritos de colocação, da GRU.	<ul style="list-style-type: none"> (i) Penhor em primeiro grau sobre a totalidade das ações de emissão da GRU de titularidade da GRUPar e da Infraero; (ii) Penhor em primeiro grau sobre a totalidade das ações de emissão da GRUPar de titularidade da Invepar e ACSA; (iii) Conta reserva; (iv) Cessão fiduciária de direitos creditórios da concessão e decorrentes do contrato de suporte; e
Debenturistas	Segunda emissão pública de debêntures de infraestrutura, com esforços restritos de colocação, da GRU.	
BNDES	Contrato de Crédito nº 13.2.1216.1	
Banco do Brasil Banco Bradesco HSBC Itaú CEF	Contrato de Abertura de Crédito mediante Repasse de Recursos BNDES nº 21/00817-5.	

Hugo Miguel
Varela Repolho e Marcus Vinicius Figur Da Rosa.
Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Alberto Bacha, Marcelo Vieira Dos Santos, Rodrigo Martins Cavalcante, Gustavo Soares Figueiredo, Nathanny Louise Novais Manhaes Da Silva, Hugo Miguel Varela Repolho e Marcus Vinicius Figur Da Rosa.

		(v) Contrato de suporte de acionistas Invepar, ACSA, GRUPar e Infraero.
Banco Daycoval S.A.	Cédula de Crédito Bancário nº 81575-8.	Sem garantias.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Invepar.

Código para verificação: 197F-6882-7C63-77FA



Hash do Documento

348DBB44D5D16F8AC87D306B101D236D27D839E0BD6CF6FA2136EC60AC8EA505

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/11/2021 é(são) :

- Carlos Alberto Bacha (Signatário) - 606.744.587-53 em
08/11/2021 22:13 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Marcelo Vieira Dos Santos (Testemunha) - 870.999.507-20 em
08/11/2021 20:52 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Rodrigo Martins Cavalcante (Signatário) - 169.132.578-30 em
08/11/2021 20:31 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Gustavo Soares Figueiredo (Signatário) - 018.382.587-01 em
08/11/2021 20:17 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Nathanny Louise Novais Manhaes Da Silva (Signatário -
PENTAGONO S A DISTRIBUIDORA DE TIT) - 113.345.437-20
em 08/11/2021 20:05 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Hugo Miguel Varela Repolho (Testemunha) - 062.236.867-22 em
08/11/2021 20:01 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Marcus Vinicius Figur Da Rosa (Signatário) - 004.314.410-14 em
08/11/2021 19:59 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

